

**ATA 1320 A**

1
2 Aos cinco dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e um, às 09 (nove) horas, reuniu-se o Plenário do Conselho
3 Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária, conforme convocação constante da Portaria
4 058/2021, publicada em 05/07/2021, em sua sede própria situada na rua da Bahia, nº 1477, bairro de Lourdes,
5 Belo Horizonte, Minas Gerais, sob a Presidência do Conselheiro Diretor Secretário CD Carlos Alberto do Prado
6 e Silva, secretariado pelo Conselheiro Diretor Tesoureiro CD Ricardo Alves Corrêa, com a presença do
7 Conselheiro CD Leonardo Rezende Vilela, do Conselheiro CD Alberto Magno da Rocha Silva e da Conselheira
8 convocada CD Marina Mendes Moreira por meio digital, presente o Corpo de Assistentes composto pela
9 Assessoria Executiva formado pelos servidores convocados, o Gerente Geral Paulo Afonso Sandy, o Procurador
10 Geral Paulo Viana Cunha e o Secretário Executivo CD Gustavo Dias Temponi de Sá. O Secretário requereu pela
11 ordem e, foi aprovado por unanimidade dos presentes, que conste neste documento, que em razão da
12 Calamidade Pública estabelecida em combate a COVID19, esta Plenária se reuniu com a utilização do EPI e,
13 observando os procedimentos para prevenção da disseminação da doença entre os seus participantes. **1 –**
14 **ABERTURA DOS TRABALHOS: - 1.1 - Assinatura do Livro de Presenças.** O Conselheiro Diretor Secretário
15 CD Carlos Alberto do Prado e Silva, apresentou aos Conselheiros e demais convidados o livro de Termos de
16 Presença, que foi assinado pelos presentes e, em seguida, comunicou ao Presidente a existência de quórum
17 regimental (art. 94, VII), com a presença de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos. Foi feita a leitura da justificativa do
18 Presidente CD Raphael Castro Mota, ausente em razão de viagem de trabalho à Recife. Feita a leitura da ata da
19 plenária anterior, colocado em debate foi aprovado o texto por maioria, com ressalva do Conselheiro Alberto
20 quanto as notificações que recebeu, por não ter tido a oportunidade de comparar os documentos com as cópias.
21 **1.2 - Leitura das correspondências e comunicações da mesa diretora e dos conselheiros: I - Ofício**
22 **Circular 1240/2021-CFO - Tramitação externa - SISDOC e Processos.net; II- Ofício Circular 1244/2021-CFO**
23 **- Prescrição - Resolução CFO 236/2021; III - 1048469-09.2021.4.01.3800 e Vara e**
24 **1048510-73.2021.4.01.3800 - 19a. Vara. 2 – ORDEM: Referendar os Despachos SIRE nº 125/2021 relativos**
25 **aos Registro e Inscrição dos seguintes Profissionais e EPAO'S: 2.1 – PROCESSOS DE REGISTRO E**
26 **INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS DEFERIDAS: 2.1.1 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO**
27 **PRINCIPAL DE CIRURGIÕES DENTISTAS: Relator – Conselheiro Leonardo Rezende Vilela:**
28 CD54466-Daniel Viveiros Almeida; CD54596-Igor Stenio Pereira Rocha; CD59711-Darconys Fernandes de
29 Souza; CD59650-Crislaine Aparecida da Silveira Gomes; CD54468-Laryssa Helena Martins Felix;
30 CD54458-Jessica Luciana Cruz Salles; CD54732-Amanda Emilly de Souza Silva; CD54455-Bruna Rodrigues
31 Mendonca Carvalho Valverde; CD54462-Karen Christie Nunes Campos; CD54599-Raphaela Gomes Reis;
32 CD54406-Marina Rodrigues Neiva; CD52786-Gabriel Minhanelli Avelar Alves; CD54216-Wellington Rodrigues
33 de Oliveira; CD56013-Ana Luiza Araujo Piau Ribeiro; CD54357-Andreia Clarice Vieira Leao; CD54854-Gabrielle
34 Karen Martins; CD55769-Kelly Jane de Oliveira; CD54464-Alef Alves Silva; CD54416-Luiza Vicente de Oliveira;
35 CD52237-Joao Henrique El-Corab Vasconcelos; CD42272-Eugenio Paceli de Almeida Junior; CD52940-Bianca
36 Rezende Goncalves; CD59713-Anderson Camargo de Andrade; CD54389-Natalia Priscila Ferreira de Abreu;
37 CD54479-Nayara Cristina de Castro Santos; CD54709-Brenda Silva Araujo; CD54272-Jonathan Lopes de
38 Lisboa; CD52168-Darlene Alves Soares; CD54877-Bianca Squarcio Ferreira Rodrigues; CD54452-Marlon
39 Vinicius Tramuja Diniz; CD54714-Luiza Moreira Silva; CD55055-Danielle Roberta Rios; CD54552-Stephania
40 Borges Chaves; CD59707-Lidiane da Cruz; CD54555-Maria Alice de Castro Vaccari; CD54670-Isabella Correia
41 Wencioneck; CD54955-Conrado Fernandes de Avila; CD53934-Rodiney Villatoro Machado; CD51136-Jessica
42 Goncalves Silva; CD54492-Josue Gomes Costa; CD54461-Fabiola Carolina Avelar Andrade; CD58366-Maria
43 Gabriella Guerra de Carvalho; CD51891-Brandom Dutra Brandao; CD54450-Amanda Rosa da Costa Paula;
44 CD54761-Chandra Lins Martins; CD54346-Bruna Gomes de Magalhaes; CD54653-Jeniffer Ketrin Viana de
45 Moraes; CD55078-Marcelo Occhi de Resende Carvalho Pereira; CD52079-Taina Barbosa de Oliveira;
46 CD57783-Bruno Henrique Pimenta Fabel; CD54678-Naira da Silva Borges; CD56787-Ana Luisa Silva Vieira;
47 CD59195-Daniele Marques Miranda; CD53525-Gabriela Silva Araujo; CD54964-Luana Neves Monteiro;
48 CD57447-Laura Stefany dos Santos Costa; CD59251-Salustiano Paulo Teixeira Salles Filho; CD55044-Daniel
49 Almeida Dias; CD58344-Gabriela Resende Allig; CD55022-Daniele Fernanda Goncalves Apolinario;
50 CD54677-Hildebrando Martins da Silva; CD54835-Bianca Brozinga Gloria; CD54390-Amanda Leticia Fernandes
51 de Sousa; CD54437-Thais Pacelli Santos Pimenta; CD55087-Lucas Silva Dornelas; CD54443-Andressa
52 Carolina Coelho; CD54643-Taciana Ribeiro Fagundes; CD54910-Ana Vitoria Santos Ribeiro; CD54586-Pedro
53 Vitor Conde de Lima; CD54784-Larissa Lages da Silva Barbosa; CD59709-Marcos de Jesus Petinga;
54 CD54448-Joyce Vilela da Silva Durães; CD52285-Edna Aparecida Silv



55 a; CD54496-Gustavo Henrique Sousa; CD55103-Isabela Cristina Vaz da Fonseca; CD55457-Brenda Carolina
56 Andrade Tadim; CD37330-Otávio Ribeiro Teixeira; CD55662-Isadora Zuppo Drumond; CD54584-Kamila Gomes
57 Soares; CD54293-Isaac Samir de Oliveira; CD54505-Gabriel de Sousa Marcal; CD54591-Raffael Augusto de
58 Albuquerque Godinho; CD54433-João Paulo Pinto; CD54849-Junia Martins Ferreira; CD54788-Mariana
59 Gonçalves dos Santos; CD54387-Giovanna Costa Moreira; CD52790-Maissa Helena Silva Cardoso;
60 CD54419-Natalia da Silva Alves; CD54868-Wilson Donizetti da Silva Junior; CD49985-Raphaella Daher Maciel;
61 CD59311-Aline Costa Cotrim Reis Marcos; CD57705-Monique Menezes Carvalho; CD55011-Lucas Santos Villar;
62 CD54525-José Domingos de Sousa Junior; CD56574-Uilly Grunewald de Oliveira Couto; CD57824-Fernanda de
63 Paula Silveira; CD54915-Regiane Kelly Mendes de Sa; CD54398-Jimmy Príncipe Brito de Sa; CD54871-Lara de
64 Oliveira Dias. **2.1.2 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO PRINCIPAL DE TÉCNICO EM PRÓTESE**
65 **DENTÁRIA: Relator – Conselheiro Ricardo Alves Corrêa:** TPD04282-Angela Tamvakas; TPD04283-Danilo
66 Souza Lemos Junior; TPD1863-Georgiana Milanez Ribeiro Piassi; TPD04284-Igor Fonseca Ribeiro;
67 TPD04281-Jéssica Carla Campos Guedes. **2.1.3 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO PRINCIPAL**
68 **DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL: Relator – Conselheiro Ricardo Alves Corrêa:** TSB07057-Leidiane Rita de
69 Cassia Gonçalves; TSB07064-Julyanne da Silva Nazar de Paiva; TSB07054-Thamara Silva de Carvalho;
70 TSB07067-Jaqueline Ferreira de Aquino; TSB07068-Fernanda Natalia Silva Diniz; TSB07047-Amanda Ramos
71 de Oliveira; TSB07066-Sarah Luisa Lima Silva; TSB07046-Graciele Pires de Carvalho; TSB07055-Patricia
72 Rezende de Oliveira; TSB07052-Daiene dos Santos Nascimento; TSB07049-Larissa Lima Oliveira;
73 TSB07058-Cleonice Mateus Pereira; TSB07056-Amanda de Oliveira Vieira; TSB07065-Lelio Correa Ramos
74 Neto; TSB07069-Hidelmar Fernandes Oliveira; TSB07059-Danielle Barbosa dos Santos; TSB07063-Juliana
75 Tavares Soares Álvares; TSB07070-Dayanne Danielle Souza; TSB07048-Ruth Ferreira dos Santos;
76 TSB07060-Ariana Noeme Ferreira Andrade Lima; TSB07062-Selma Barbosa de Souza Santiago;
77 TSB07053-Cristiane dos Santos Resende; TSB07050-Elisângela dos Reis Braz Silva. **2.1.4 – PROCESSOS DE**
78 **REGISTRO E INSCRIÇÃO PRINCIPAL DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL: Relator – Conselheiro Carlos**
79 **Alberto do Prado e Silva:** ASB27748-Jocielen D' Arc da Silva; ASB27725-Ludiane Paraíso da Silva;
80 ASB27752-Flávia de Souza Beira; ASB27780-Laryssa Leonardo Silva; ASB27776-Hidelmar Fernandes Oliveira;
81 ASB27715-Alzira Bias Moreira; ASB27703-Silmara Alves Boitrago; ASB27741-Jean Pablo Silva de Andrade;
82 ASB27700-Daiane Leite Moreira; ASB27746-Rodrigo Morais Souza; ASB27729-Ana Paula de Oliveira;
83 ASB27778-Janice Leal Laranjeira; ASB27765-Catiane Vila dos Santos; ASB27697-Eliria Braga Batista;
84 ASB27730-Crislaine Naiara Braz Santos; ASB27750-Maria Fabiana Lopes da Silva; ASB27740-Franciscarla
85 Ferreira Santos; ASB27742-Nahara dos Santos Silva Avelino; ASB27709-Lidiane das Dores Nogueira Souza
86 Almeida; ASB27749-Fabiane Guimaraes Gomes; ASB27699-Lidiane Santos Batista; ASB27705-Euzinete
87 Teixeira do Nascimento; ASB27754-Maria Jose Schmidt Dias Cruz; ASB15627-Rosângela Moreira da Silva;
88 ASB27745-Francilene Malaquias dos Santos; ASB27721-Maria Lucia da Silva; ASB27698-Bethania Cristina
89 Barcelos Gouveia; ASB27731-Júlia Aparecida Ferreira Costa; ASB27739-Wanessa Alyne Carlos Batista;
90 ASB27736-Elisângela dos Santos; ASB27714-Joelma Gonçalves Ezequiel; ASB27718-Ana Karine Lemos da
91 Silva; ASB27706-Jussara Amâncio Fagundes; ASB27719-Pollyanna Aparecida Cardoso; ASB27760-Adrieli
92 Aparecida Araujo; ASB27790-Karen Kriss Ferreira Filipe; ASB27784-Juliana Machado de Souza;
93 ASB25098-Edna Xavier Nunes; ASB27728-Monique Emanuelle Fernandes de Assis; ASB27737-Ana Paula
94 Rios; ASB27764-Lais Esteves Araujo; ASB27720-Marilene Dias Freire Ferreira; ASB27717-Mariana Vargens
95 Silva; ASB27732-Elane Cardoso da Silva; ASB27738-Kethili Cristina da Silva Mendes; ASB27747-Ester Luiza
96 Pereira; ASB27713-Joicy Keila da Silva; ASB27704-Claudia Valeriano Campos; ASB27772-Isadora Venancio de
97 Souza; ASB15010-Junia Heloiza Soares Santos; ASB27701-Maria Elvita Dias dos Santos Carvalho;
98 ASB27707-Juscelaine Correia Gomes Ventura; ASB27755-Luzia Paloma Ribeiro Silva; ASB27788-Erika Lorraine
99 Silva; ASB27787-Juliana Silvestre de Paula; ASB27786-Francielle Aparecida Nunes; ASB27722-Giovanna de
100 Cassia Oliveira Pires; ASB27733-Gelciele de Oliveira Luiz; ASB27751-Marina Marcia de Moura;
101 ASB27743-Laysiane de Oliveira Gomes Xavier; ASB27773-Andreia Paula Sousa Pinto da Paz;
102 ASB27726-Juliana Lamounier da Silva; ASB27779-Patricia Mara Silva; ASB27727-Maria do Carmo Rodrigues
103 Vivian da Silva; ASB27771-Arlene Simone Alves Torres; ASB27723-Helena Mariano de Castro Maia;
104 ASB27753-Fernanda Aparecida Nogueira; ASB27716-Paola Angelica de Oliveira; ASB27702-Erica Ferreira da
105 Costa; ASB27712-Jessica Stefane da Conceição; ASB27761-Beatriz Aparecida Souza de Jesus;
106 ASB27767-Gleicyelle Barbara Correia; ASB27766-Natalha Tuany Soares Sanches; ASB27781-Thaina Lorrany
107 Costa; ASB27774-Mikaelly Ketrinny Rodrigues Oliveira; ASB27710-Sony de Jesus Costa; ASB27782-Luciane
108 Edwiges Vieira e Rodrigues; ASB8037-Saionara Leonor Carmo Soares; ASB15123-Claudia Aparecida Alves
109 Silva; ASB27785-Katia de Jesus Santos Silva; ASB27779-Natalicia Aparecida Alves Pereira;
110 ASB27777-Neuzimaira dos Santos Pereira; ASB27769-Gabrielly Aparecida de Souza; ASB27783-Daniely Kiwia



111 Inacia Pereira de Assis; ASB27768-Andresa Pereira Dias Barbosa; ASB27734-Larissa Silva Achilles;
112 ASB27789-Yasmin Vilas Boas Lorena de Souza; ASB27708-Vinicius de Araujo Magalhaes; ASB27762-Maria
113 Eduarda Teodoro Tavares; ASB27711-Jessica Carolina da Silva Almeida; ASB27724-Ana Paula Araujo;
114 ASB22534-Raianne Aguida dos Santos Tobias; ASB27744-Debora Cordeiro de Oliveira; ASB27770-Juliete Felix
115 Camilo; ASB17981-Luiza Padula Borges; ASB25021-Ana Paula Ribeiro de Andrade. **2.1.5 – PROCESSOS DE**
116 **REGISTRO E INSCRIÇÃO PRINCIPAL DE AUXILIAR EM PRÓTESE DENTÁRIA: Relator – Conselheiro**
117 **Carlos Alberto do Prado e Silva:** APD01190-Alvaro Luiz Almeida da Silva; APD01188-Rene de Oliveira Basilio
118 Junior; APD01189-Sidney Neves Nascimento; APD01191-Ana Carolina Carvalho Passamai; APD01192-Cristian
119 Alves da Silveira. **2.1.6 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA**
120 **PROVISÓRIA: Relator – Conselheiro Leonardo Rezende Vilela:** CD59651-Thamires Borges Teixeira;
121 CD59688-Maria Alice Aguiar Soares; CD59623-Alexia Melo Duarte; CD59760-Rafael Oliveira Pinto;
122 CD59641-Natália Santos; CD59646-Gabriela Neves Valadão Borges; CD59704-Nathalia Cristina Oliveira
123 Rabelo; CD59616-Laura Amorim de Oliveira; CD59724-Bruno Vieira Albernaz; CD59660-Samilla Satilla Ferreira
124 Nunes; CD59756-Rayane Rodrigues Viega; CD59671-Aline dos Reis Carvalho; CD59753-Christiane Teixeira
125 Cartelle; CD59769-Jose Machado da Silva Neto; CD59645-Darla Michelle Moraes Aguiar; CD59740-Edgar
126 Souza do Carmo; CD59673-Yunes Chauy Ibrahim; CD59736-Brenda Barbosa Gonçalves; CD59653-Daniel Dias
127 Martins; CD59747-Giovana Borges Bijos; CD59665-Rayssa Ambrosio Boechat; CD59766-Ana Carolina Nunes
128 Peixoto; CD59759-Luiza Guimarães de Resende; CD59644-Vitor Carvalho Rodrigues; CD59745-Amanda
129 Thayna de Lima Leal; CD59748-Isadora Machado Pinto; CD59749-Jennyfer Oliveira Rosa; CD59700-Cintia
130 Costa Pereira; CD59744-Lhais Morais Pedrosa; CD59633-Guilherme Augusto Reis Macedo; CD59737-Liliane
131 Lucas de Almeida; CD59761-Samea Barbosa dos Santos; CD59705-Alexandre Borges Resende Oliveira;
132 CD59699-Otávio Caetano Barbosa; CD59676-Bruna Viveiros Pereira; CD59670-Alexia Francieli Tavares;
133 CD59677-Sherydan Azevedo Vasconcelos; CD59661-Ada Aparecida Fernandes; CD59698-Thaynara Cristina
134 Neves; CD59630-Fernanda dos Reis Santos; CD59717-Isabella Barcelos Lima; CD59758-Rúbia Carvalho
135 Vasconcelos de Oliveira; CD59667-Trycia Martins Salviano Alves; CD59708-Júlia Siega Teixeira; CD59684-Stter
136 Rocha Canedo Andrade; CD59702-Marco Túlio Vieira Figueiredo; CD59701-Renato Cardoso Brito;
137 CD59686-Fernanda Cruz Ferreira; CD59733-Adriana Mendes Guimarães; CD59726-Lavínia Sena Atayde Dias;
138 CD59696-Julia Vinhal Oliveira Monteiro; CD59689-Matheus Vasconcelos Bernardino; CD59721-Luiza Fonseca
139 Mattos Velozo; CD59618-Lara Cristina Pacheco Coelho; CD59614-Graciane Ferreira Sales; CD59639-Simone
140 Almeida Araújo; CD59716-Ana Luiza Silva Santos; CD59617-Leonardo Castro Valadão; CD59672-Paula Oliveira
141 da Cunha; CD59680-Julia Ottoni Nogueira; CD59731-Nayara Lu Vieira Santos; CD59722-Bruna Ribeiro Silva;
142 CD59634-Luma de Melo Alvarenga Vieira; CD59730-Isabele de Souza Leite; CD59752-Maria Aparecida Bezerra
143 Laurencio; CD59710-Vitória Silva de Oliveira; CD59750-Júlio César Santos Souza; CD59729-Letycia Forcelini
144 Cameoka; CD59763-Willian Ferreira Silva; CD59720-Janne Mesquita Batista; CD59732-Marcos Vinicius de
145 Sousa Martins; CD59682-Samara dos Santos Felix Silva; CD59621-Lara Marcela Marques Vilela;
146 CD59703-Lays Reis Caixeta; CD59642-Bruno Afonso da Silva Vida; CD59755-Clarice Martins Moura;
147 CD59615-Ana Flávia Pereira Basilio; CD59715-Janice Eugenia de Souza Ferreira; CD59725-Vania da Silva
148 Nascimento; CD59624-Katyane Prates Oliveira Fonseca; CD59768-Davi Carrer Cedan; CD59635-Fellipe
149 Moreira e Silva; CD59719-Bianca Borges de Souza; CD59706-Marcone Pereira da Silva; CD59627-Lilian Melo
150 Pereira Barcelos; CD59765-Gabriela Vitoria Oliveira Santos; CD59764-Thaís Caroline de Souza Soares;
151 CD59767-Isabela Fernanda Gomes de Oliveira; CD59692-Gustavo Arthur de França Pinho; CD59762-Francyelle
152 Terezinha Silverio; CD59668-Jayne Cardoso Magalhães; CD59678-Suelen Tisoco Assis Duarte;
153 CD59648-Jordana Vieira Silva; CD59674-Deborah de Lima Borges; CD59629-Maria Laura Moraes Silva;
154 CD59637-Guilherme Sá Dias; CD59628-Izabela Lino; CD59655-Patricia Tatiane Borges de Melo Mendes;
155 CD59626-Cecilia Soares Melo; CD59658-Paulo Trindade Roberto Neto; CD59631-Lucas Ribeiro Modesto;
156 CD59656-Luiz Fernando Braga de Andrade; CD59636-Gisele Mesquita Dimas Azevedo; CD59663-Kamilla
157 Jhullier dos Santos; CD59659-Túlio Marcos Corrêa; CD59757-Mayara Rodrigues; CD59691-Yuri Kayano Souza
158 Guimarães; CD59652-Gabriel Ribeiro Lobo Soares; CD59622-Débora Cristina Silva Tomaz; CD59657-Maria
159 Teresa de Oliveira; CD59654-Ana Clara Louzada Albano; CD59751-Lais Baptista de Oliveira; CD59647-Luana
160 Elisa Gonçalves Barreiros de Azevedo; CD59714-Estela Pimentel dos Santos; CD59728-Maria Júlia Oliveira
161 Félix; CD59712-Lucas Andrade Silva; CD59718-Leticia de Fátima Nascimento; CD59738-Karoline Freitas
162 Arantes Coimbra; CD59746-Brenda Martins Buiatte; CD59620-Ana Flavia Fialho Pereira; CD59693-Larissa
163 Cryscia Silva Alves; CD59625-Maria Luiza Pereira Souto; CD59643-Walterley Coelho Alves Junior;
164 CD59683-Poliana Maria de Oliveira Silva; CD59690-Victor Hugo Pereira Sousa; CD59632-Shélita Nonato Marra;
165 CD59681-Ana Luiza Rocha de Oliveira; CD59697-Lílian Soares Ferreira Cordeiro; CD59695-Francyne da Silva
166 Pacheco; CD59675-Amanda Trindade de Faria Filgueiras; CD59735-Cássio Igor Provenzano de Almeida;



167 CD59640-Stenio dos Reis Moreira; CD59694-Caio de Freitas Patrocínio; CD59770-Nathalia Ferreira Cruz;
168 CD59727-Carolina Velasque Rezende Carvalho; CD59679-Gilberto Americo dos Santos Junior;
169 CD59619-Stéfanny dos Reis Silva; CD59662-Mariana Fonseca de Souza; CD59723-Ana Flavia Lima de
170 Macedo; CD59685-Ana Paula Teixeira Machado; CD59739-Dyone Borges Silva; CD59734-Viviane Aparecida
171 Barbosa de Souza; CD59666-Victor Rodrigues Santos; CD59754-Isabela Teles de Freitas; CD59649-Arthur
172 Augusto de Oliveira Xavier; CD59638-Alessandro Batista Pereira; CD59687-Luana Gonçalves Queiroz Oliveira.
173 2.1.7 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PROVISÓRIA: Relator
174 – Conselheiro Carlos Alberto do Prado e Silva: TSB07051-Cleidiane Freitas Marques; TSB07061-Juscicleide da
175 Silva Ferreira. **2.1.8 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**
176 **PROVISÓRIA: Relator – Conselheiro Carlos Alberto do Prado e Silva:** ASB27775-Yasmin Pereira Ramos;
177 ASB27735-Cassia Maria Gaioso; ASB27791-Sidneia de Araújo Souza; ASB27763-Filipe de Oliveira dos Santos.
178 **2.1.9 – PROCESSOS DE REGISTRO E INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA: Relator – Conselheiro Ricardo Alves**
179 **Corrêa: - CIRURGIÃO-DENTISTA: CD55327-Lorryne Silva Carvalho. 2.1.10 – PROCESSOS DE REGISTRO E**
180 **INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA: Relator – Conselheiro Carlos Alberto do Prado e Silva: CIRURGIÃO**
181 **DENTISTA: CD57098-Yasmin de Alcantara Sousa; CD59742-Felipe Cassiano Sala; CD59741-Bruna Moreira**
182 **Garcia; CD56745-Nayara Maria de Paiva; CD57612-Claudia Augusta Coelho Silva; CD54918-Lucas Araujo**
183 **Souza; CD55317-Thiago Rosa Ribeiro; CD55284-Ana Helena Pereira Ribeiro; CD59743-Gabriel Silva Leite;**
184 **CD56474-Ludmila Leles de Barros; CD54337-Laryssa Emmanuelle dos Santos. 2.2 – PROCESSOS DE**
185 **REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DEFERIDAS: 2.2.1 – INSCRIÇÃO DE EPAO – ENTIDADE**
186 **PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: Relator – Conselheiro Carlos Alberto do Prado e**
187 **Silva:** EPAO7834-Rodrigo Peternelli Studio Oral Ltda; EPAO7829-Odc Eralvia Clinica Odonto Ltda;
188 EPAO7842-Dr. Premium Clinicas Odontológicas Eireli; EPAO7841-Gr Sorriso e Face Odontologia Ltda;
189 EPAO7845-Dr. Sorrisos Empreendimentos Odontologicos Eireli; EPAO7851-Lm Odonto Clinica Odontologica
190 Ltda; EPAO7849-Luciene Aparecida Linhares Rosa Clínica Odontológica; EPAO7844-Rjj Servicos Odontologicos
191 Ltda; EPAO7835-Clinica Op Jf3 Odontologia Ltda; EPAO7831-Aay Odontologia Ltda; EPAO7826-+ Saúde
192 Odontológica e Estética Ltda; EPAO7833-Isi Instituto de Saude Integrada Ltda; EPAO7836-Instituto
193 Odontologico Capelinhense Ltda; EPAO7824-Clinica Odontologica Ramos & Ramos Dentistas do Povo Ltda;
194 EPAO7840-Orto Centro Juiz de Fora Ltda; EPAO7850-Lah Odontologia Ltda; EPAO7837-Lavras Clinica
195 Odontologica Ltda; EPAO7827-Bontempo Matos Odonto Ltda; EPAO7832-E. A. Radiografias Odontológicas e
196 Documentação Ortodontica Ltda; EPAO7846-Studio do Sorriso, Odontologia e Estetica Ltda;
197 EPAO7828-Raditom Radiologia Odontologica Ltda; EPAO7848-Clinica Odontologica Juliana Comunian Ltda;
198 EPAO7847-Instituto de Odontologia Tavares Ltda; EPAO7830-Clinica de Imagem Em Odontologia Voxel Betim
199 Ltda; EPAO4484-Matos & Costa Clinica Odontologica Ltda-Me; EPAO7825-Clinica Odontológica Silva & Silva
200 Dentistas do Povo Ltda; EPAO7823-Almeida Freire Ltda; EPAO7838-Bruna Mariele Albino da Silva;
201 EPAO7822-Eap Odontologia Ltda; EPAO7839-Ludimila Honorato Bertoldo. **2.3 – CANCELAMENTOS DE**
202 **INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS: - CIRURGIÃO DENTISTA: Relator – Conselheiro Leonardo Rezende**
203 **Vilela:** CD29265-Maria Alice Garcia Alves. **2.3.1 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA:**
204 **ENTIDADE PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (EPAO): Relator – Conselheiro Ricardo**
205 **Alves Corrêa:** EPAO1550-Belo Dente Odontologia Ltda. **2.4 – TRANSFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO**
206 **PRINCIPAL EM INSCRIÇÃO REMIDA: - Deferidos: – CIRURGIÃO DENTISTA: Relator – Conselheiro Carlos**
207 **Alberto do Prado e Silva:** CD6772-Ailson Torres de Almeida; CD14721-Josenira Borges Dias;
208 CD24873-Reinaldo Afonso dos Reis. **2.5 – Inscrições de Profissionais Indeferidas: Documentação e**
209 **Pagamentos pendentes:** Feitos esclarecimentos, foi determinado se proceder conforme OS 03/2021 e
210 Resoluções 048/2021: - **Inscrição Provisória de Cirurgião Dentista: Relator – Conselheiro Leonardo**
211 **Rezende Vilela:** CD-Twanni da Silva Gonçalves. - **Inscrição de Técnico em Saúde Bucal: Relator –**
212 **Conselheiro Leonardo Rezende Vilela:** TSB-Camila Oliveira Silva. Em seguida foram discutidos os seguintes
213 assuntos: **2.6 – Processo de Reabilitação: 0041/2021 - Relator Conselheiro: Carlos Alberto do Prado e**
214 **Silva - por aclamação:** Aprovado por aclamação, adotando os fundamentos do parecer jurídico. **2.7 –**
215 **Processo Ético 0199/2021 - Suspensão Cautelar CD A.M.R.S.:** - Apresentados os autos aos Conselheiros, foi
216 feita a leitura do parecer jurídico e, projetados alguns os trechos das aulas, utilizados como fundamento fático do
217 julgamento em questão; Dada palavra ao CD Alberto, para que apresentasse suas razões, este manifestou que
218 o Conselho Regional não tem competência para suspender Conselheiro. Manifestou por não ter estimulado
219 descumprimento de norma; ter apenas discutido nos cursos a área de atuação do CD; que as frases atribuídas a
220 ele estão fora de contexto e não expressam a sua opinião; disse que faz parte da aula trecho em que falou que
221 não pode ser descumprida norma do CFO; que historicamente a orelha faz parte da odontologia; que não
222 somente o bucomaxilo que pode fazer cirurgias nesta área anatômica; que todos que tiveram esta disciplina na



223 graduação ou pós-graduação podem fazê-lo; que nunca promoveu curso de orelha ou procedimentos proibidos;
224 que os Conselheiros Regionais não podem julgá-lo sem terem assistido todo o conteúdo das gravações; que
225 este julgamento um tribunal de exceção; que não lhe foi dado direito de resposta. Em prosseguimento dos
226 trabalhos, os demais Conselheiros manifestaram terem assistido os filmes das aulas na íntegra, razão pela qual
227 não precisam assistir novamente. O CD Alberto manifestou que conhece o inteiro teor dos filmes, dispensando
228 sua exibição. Colocado em votação, foi decidido por maioria, acatar os fundamentos do parecer jurídico e
229 decretar a suspensão cautelar ética do CD A.M.R.S.. com abstenção de voto pelo Conselheiro Alberto ,
230 manifestou o Conselheiro por declarar o voto de ser o julgamento absurdo, sem ter sido exibidos os vídeos na
231 íntegra. **2.8 – Parecer Projur 337/2021 - Sire pede orientação sobre cancelamento por falecimento com**
232 **insuficiência de documentação:** - Aprovado por aclamação proceder o cancelamento adotando os
233 fundamentos do parecer jurídico. **2.9 - Proc. 16/2021 - Controladoria de Dados instaura processo**
234 **administrativo em face da Brasidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.:** - Aprovado por
235 aclamação proceder o cancelamento adotando os fundamentos do parecer jurídico. **2.10 – Proc. 69/2021 -**
236 **Controladoria de Dados instaura processo administrativo em face da Life Empresarial Saúde Ltda:** -
237 Aprovado por aclamação proceder o cancelamento adotando os fundamentos do parecer jurídico. **2.11 -**
238 **Protocolo 030205/2021 - Sire consulta sobre cancelamento de pessoa jurídica:** - Aprovado por aclamação
239 proceder o cancelamento adotando os fundamentos do parecer jurídico, ficando determinado que seja
240 comunicado à Fiscalização para que diligencie a verificação se permanece atividade no local. **2.12 –**
241 **Parametrização do parcelamento das anuidades:** - Aprovado por aclamação proceder conforme sugerido
242 pelo Gerente Financeiro, para parametrizar o valor mínimo de parcelamento de débito em 20% (vinte por cento)
243 do valor original da respectiva anuidade, sendo a quantidade máxima de parcelamento em 10 (dez) parcelas.
244 **2.13 – Solicitações de Conselheiro - Protocolo: 030274/2021:** - Feita a leitura do Parecer jurídico e
245 apresentados os documentos em questão. Colocado em debate e votação, foi aprovado por maioria denegar
246 atendimento à solicitação, adotando os fundamentos do parecer jurídico, que passa a fazer parte da presente,
247 juntamente com seus anexos; **030277/2021** - Feita a leitura do Parecer jurídico e apresentados os documentos
248 em questão. O Conselheiro Leonardo solicitou inclusão nesta ata que recebeu mensagens pelo aplicativo
249 WhatsApp de diversos CD's do Município de Três Corações, relatando mensagem difamatória em face de sua
250 pessoa originada pelo Conselheiro Alberto, o que veio a prejudicá-lo nas eleições e que, em tese, constitui crime
251 eleitoral. O Conselheiro Alberto solicitou a palavra para declarar que o Conselheiro Leonardo compareceu, mas
252 não teve qualquer participação na Plenária em questão Informou que convidou diversas pessoas para participar
253 de eventos do CRO-MG. Colocado em debate e votação, foi aprovado por maioria denegar atendimento à
254 solicitação, adotando os fundamentos do parecer jurídico, que passa a fazer parte da presente, juntamente com
255 seus anexos; **Proc. 030278/2021** - Feita a leitura do Parecer jurídico e apresentados os documentos em
256 questão. O Conselheiro Alberto solicitou a palavra para declarar que não sabia das viagens em questão, uma
257 vez que são muitos os documentos que o Presidente assina, de modo que nem sempre fazia a leitura detida,
258 item por item e, que na época fez uma plenária para discutir a questão, que ajuizou ação para discutir tal fato.
259 Que é inimigo do Procurador, uma vez que este fez diversos BO's em seu desfavor, e, por esta razão o parecer
260 jurídico apresentado é tendencioso, bem como assim são o procurador do CFO e a diretoria do CFO, todos
261 tendenciosos em benefício do atual Presidente. O Secretário Executivo apresentou o documento de ordenação
262 da despesa assinado pelo Requerente, de modo que se mostra contraditória a afirmação de que não sabia do
263 pagamento, inclusive anexou ao documento o print de diálogo com o Presidente autorizando o pagamento. A
264 Conselheira Marina ressaltou a necessidade da ida do Dr. Raphael a Divinópolis naquela ocasião, para agilizar
265 as obras de reforma da Delegacia e outras importantes atividades que participou. O Procurador Geral
266 esclareceu que não tem inimizade por qualquer pessoa, que atua em respeito ao princípio constitucional da
267 impessoalidade manifestando suas opiniões sempre fundamentado em fatos, legislações e entendimentos
268 jurisprudenciais, que o Conselheiro Alberto estava fazendo filmagens para coagí-lo a praticar atos privativos do
269 Presidente do CRO-MG, inclusive conceder vista em processos, em confronto com o Regimento Interno, o que
270 se negou a atender para não prevaricar e que o Conselheiro estava realizando a mesma conduta em face de
271 outros Funcionários, inclusive da Fiscalização e da Ética, praticando, assim, assédio moral; Colocado em debate
272 e votação, foi aprovado por maioria denegar atendimento à solicitação, adotando os fundamentos do parecer
273 jurídico, que passa a fazer parte da presente, juntamente com seus anexos; **Proc. 030283/2021** - Feita a leitura
274 do Parecer jurídico e apresentados os documentos em questão. Colocado em debate e votação, foi aprovado
275 por maioria denegar atendimento à solicitação, adotando os fundamentos do parecer jurídico, que passa a fazer
276 parte da presente; **Proc. 032606/2021** - Feita a leitura do Parecer jurídico e apresentados os documentos em
277 questão. O Conselheiro Alberto asseverou que a vacina não foi aprovada pela ANVISA, que as Notificações
278 enviadas pelo CRO-MG aos Municípios não passam de bravatas, que o Presidente utilizou este evento para



279 “fazer campanha política”, que a Lei 14.124/2021 se aplica somente a Municípios e Estados, e não se aplica a
280 entes da administração indireta, que dentro dos grupos a serem vacinados existem outros subgrupos prioritários,
281 solicitou que suas solicitações sejam respondidas diretamente a ele e que lhe sejam entregues os documentos
282 constantes destes autos. Colocado em debate e votação, foi aprovado por maioria denegar atendimento à
283 solicitação, adotando os fundamentos do parecer jurídico, que passa a fazer parte da presente; **Proc.**
284 **032670/2021** - Foi dispensada a leitura pelo Solicitante, uma vez que este já recebeu a resposta do Presidente
285 da Comissão Eleitoral. O Procurador Geral resumiu verbalmente o caso aos demais Conselheiros. Encerrada a
286 Plenária pelo avançado da hora, foi aprovada a publicação da presente ata, em razão da matéria dela constante,
287 para que surta imediatamente seus efeitos. **ASSUNTOS GERAIS (art. 45, “j”)**: Não foram apresentados
288 assuntos gerais. **3 – ENCERRAMENTO** – O Senhor Presidente desta Plenária declarou encerrados os
289 trabalhos. Eu, Ricardo Alves Corrêa, Secretário desta Plenária, lavrei e subscrevi. Belo Horizonte, 05 (cinco) de
290 agosto de dois mil e vinte e um.

291

Carlos Alberto do Prado e Silva

Secretário do CRO-MG

Ricardo Alves Corrêa (5 de August de 2021 16:36 ADT)

Ricardo Alves Corrêa

Tesoureiro do CRO-MG

Marina Mendes Moreira

Conselheira do CRO-MG

Leonardo Rezende Vilela (5 de August de 2021 16:43 ADT)

Leonardo Rezende Vilela

Conselheiro do CRO-MG

Alberto Magno da Rocha Silva

Conselheiro do CRO-MG

292

293

**PARECER PROJUR 306/2021**

Do: Procurador Geral: Paulo Viana Cunha
Para: Plenário: Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva
Em: 30/06/2021
Ref. Processo 030274/2021 – Conselheiro Alberto Magno solicita envio e publicação de Atas

1

Exmos. Srs. Conselheiros,

Relatório

Trata-se Procedimento que tem como escopo de deliberar sobre o atendimento a requerimento do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva de que lhe sejam enviadas e publicadas as Atas 1246; 1249; 1252; 1253; 1254; 1269 e 1283.

Fundamentação

As atas das plenárias são regularmente publicadas no sítio da Transparência, do site do CRO-MG, após sua aprovação e assinatura, exceto as relativas a sessões secretas de julgamentos de processos éticos, conforme estabelece o art. 1º, da Resolução CFO 59/2004 – Código de Processo Ético.

No caso sub análise verifica-se que as Atas 1246; 1249; 1252; 1253 e 1254 se referem a julgamento de processos éticos, razão pela qual seu conteúdo é protegido pelo Sigilo.

Com efeito, estabelece o Regimento Interno do CRO-MG (fonte primária do direito) em seu art. 36, § 1º, que as sessões plenárias têm caráter privado, podendo ser realizadas sessões secretas ou públicas.

Neste particular, o caráter privado das sessões protege a liberdade de opinião e manifestação dos Conselheiros, na formação do livre convencimento da maioria, o que deve sempre ser preservado, de modo que tão-somente consta das atas as decisões e, não havendo sido deferido o caráter público aos debates ou a quebra do sigilo dos debates, não há razão para a ruptura deste costume (fonte secundária do direito);

Relativamente a Ata 1269, a mesma trata de reunião sigilosa, razão pela qual deixa de ser publicada, sendo seu conteúdo protegido pelo sigilo regimental.

Por fim, verificamos a ocorrência de equívoco quando da publicação da Ata 1283, no qual a mesma foi substituída pela 1287, o que já foi sanado no Portal da Transparência, pelo Setor de Informática.

Conclusão

Por todo o acima exposto e pelos fundamentos legais declinados, somos pelo não acolhimento do pedido, o que submetemos à deliberação deste Plenário.

Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980

**PARECER PROJUR 435/2021**

Do: Procurador Geral: Paulo Viana Cunha
Para: Plenário: Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva
Em: 22/07/2021
Ref. Processo 030274/2021 – Conselheiro Alberto Magno solicita explicações quanto ao comparecimento do Conselheiro Leonardo Rezende Vilela em reunião Plenária

1

Exmos. Srs. Conselheiros,

Relatório

Trata-se Procedimento que tem como escopo de deliberar sobre o atendimento a requerimento do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva de que lhe sejam explicações quanto ao comparecimento do Conselheiro Leonardo Rezende Vilela em reunião Plenária.

Fundamentação

As reuniões plenárias são regularmente convocadas pelo Presidente, por Portaria publicada no sítio da Transparência, do site do CRO-MG, da qual constam as datas e horários, sendo de conhecimento público a sua realização.

É competência privativa do Presidente do CRO-MG convocar e presidir as reuniões do Plenário e outras de interesse da Administração, bem como determinar as pautas respectivas, a teor do que prescreve os incisos V e VI do Regimento Interno.

Com efeito, estabelece o Regimento Interno do CRO-MG (fonte primária do direito) em seu §4º, do Art. 31, a possibilidade de convocação, pela Diretoria, de qualquer inscrito, Conselheiro ou não, para participar dos trabalhos, sem direito a voto.

Estabelecem os §5º e §6º, do Art. 31, do Regimento Interno o pagamento de diária para o Conselheiro convocado residente em outros municípios, sendo tal remuneração também devida a convidados não Conselheiros, conforme estabelece o §7º, do Art. 31, do mesmo Diploma.

O fato do pedido de afastamento da condição de Conselheiro Efetivo durante o período eleitoral, em nada modifica a previsão regimental ou impossibilita a convocação de qualquer pessoa para colaborar com os trabalhos nos órgãos (Assembleias, Plenário, Diretoria etc.) do CRO-MG.

Portanto, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade em convocar Conselheiro Licenciado para participar de reuniões de interesse da Administração.

Conclusão

Por todo o acima exposto e pelos fundamentos legais declinados, somos pelo não acolhimento do pedido, o que submetemos à deliberação deste Plenário.

Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980



PARECER PROJUR 462/2021

Do: Procurador Geral: Paulo Viana Cunha
Para: Plenário: Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva
Em: 27/07/2021
Ref. Processo 030278/2021 - CD ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA - 14371 SOLICITA
ESCLARECIMENTOS REFERENTE AS DIÁRIAS DE BELO HORIZONTE E REEMBOLSO DE KM DESDE MONTES
CLAROS PARA UM EVENTO SEM A DEVIDA CONVOCAÇÃO.

1

Exmos. Srs. Conselheiros,

Relatório

Trata-se Procedimento que tem como escopo deliberar sobre o atendimento a requerimento do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva de explicações por parte do Presidente desta Autarquia, quanto a deslocamentos realizados no dia 28.11.2019 para solenidade do Dia do Dentista, em Divinópolis/MG.

Assevera o Requerente que na ocasião o Requerido viajou sem sua autorização, convocação ou conhecimento, bem como que foi surpreendido pela solicitação de diárias e reembolso de Km, desde Montes Claros/MG, tendo o Requerido dado ordem para que seus pagamentos não fossem fiscalizados pelo funcionário da Tesouraria, infringindo ordem dada pelo Requerente.

Eis o resumo da solicitação, passamos à análise.

Fundamentação

Entendemos que as solicitações do Requerente não merecem ser atendidas, uma vez que se apresentam divorciadas da realidade dos fatos, haja vista que documentação em sentido oposto se encontra devidamente publicada no sítio da Transparência, no site da Autarquia em questão, de livre acesso ao Requerente, como será esclarecido abaixo.

Primeiramente, é importante destacar que para o pagamento de quaisquer despesas no CROMG o trâmite envolve a ordenação da despesa por meio da liquidação, conforme a estabelece a Lei 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro da União, e que dispõem em seus artigos 62 e 63:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

O Regimento Interno do CRO-MG estabelece a condição de ordenador de despesas ao Presidente da Autarquia, senão vejamos:

Art. 91. São atribuições do Presidente:

[...]

XXI – Executar o orçamento aprovado.

XXII – Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, assinando cheques e tudo o mais que se exija para o referido fim.

XXIII – Autorizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias.

[...]

Do texto legal acima apontado, considerando que o Requerente ocupava o cargo de Presidente na ocasião, exsurge a inevitável conclusão de ser o mesmo o responsável



pelas aquisições de passagens em questão, o que fica comprovado pelos documentos anexos, especialmente a Nota de Liquidação N° 5361, referente ao Empenho N° 1738, assinados pessoalmente pelos Representante legais do Requerente e do Tesoureiro à época, no dia 28.11.2021.

Também é de conhecimento do Senhor Alberto e de todos colaboradores do CRO-MG, que Raphael exercia as funções administrativas do cargo de Secretário, que compartilhava funções com o Presidente, além das funções político-profissional e administrativas do CROMG, estabelecidas no seu Regimento Interno.

Analisando o documento anexo constituído pelo “Comparativo da Despesa Paga”, firmado pessoalmente pelo Senhor Alberto e pelo Tesoureiro Gerdal, fica claro que o Requerente referendou todas despesas do mês de novembro do ano de 2019, inclusive a que alega desconhecer.

Portanto o Senhor Alberto teve diversas oportunidades de não aprovar a realização das despesas, assim como ressaltar as despesas após a realização das mesmas, porém não fez, e estranhamente após quase 2 anos, as questiona, em contexto eleitoral, considerando a proximidade com as eleições 2021, e lamentavelmente tenta imputar a terceiros a responsabilidade de suas ações, o que já é objeto de apuração em sindicâncias e processos no MPF.

Por fim, as explicações solicitadas pelo Requerente estão prontamente atendidas neste parecer, sendo desnecessária sua submissão ao Requerido.

Conclusão

Por todo o acima exposto e farta documentação acostada ao presente parecer, além dos fundamentos jurídicos em que se apoia, somos pelo indeferimento ao atendimento pelo Presidente ao pedido de explicações em apreço, o que submetemos à deliberação deste Plenário.

Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980

CRO/MG 17.231.564/0001-38		Nota de Liquidação Proc. 151/2019 Fis. 23 <i>Amendador</i> Rubrica		Exercício 2019
Número: 5546 Empenho N.º: 1134	Processo: F-151/2019		Emissão 01/12/2019	
Doc.: FATURA Atesto:	Emissão Doc.Fiscal: Data Competência:	Nº: 183233		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Passagens Aéreas, Terrestres				
Conta Passivo: 2.1.3.1.1.01 - Fornecedores Diversos				
Conta Lançamento Patrimonial: 3.3.2.2.2.01 - Passagens Aéreas, Terrestres				
Favorecido Nome: AIRES TURISMO LTDA Endereço: ST SHCG/NORTE CLR Nº 20 QUADRA 714 BLOCO H LOJA Bairro: ASA NORTE Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70760558 Telefone:				
CNPJ/CPF 06.064.175/0001-49		Dados Bancários Banco: 001 Agência: 1231 - 9 Conta: 332329 - 3		
Valor: 7.265,08		Sete Mil e Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Oito Centavos		
Histórico: Liquidação do Empenho 1134, referente FATURA nº 183233 do favorecido AIRES TURISMO LTDA, REF. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O CRO-MG NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019. PAGAR ATÉ: 11/12/2019.				
Tributos (simulações)	Favorecido	Dt. Vencimento	Alíquota	Valor
Tesouro Nacional (COD.6175)	AIRES TURISMO LTDA	01/12/2019	7,05	2,23
Tesouro Nacional (COD.6175)	AIRES TURISMO LTDA	01/12/2019	7,05	273,98
Tesouro Nacional (COD.6175)	AIRES TURISMO LTDA	01/12/2019	7,05	6,49
Tesouro Nacional (COD.6175)	AIRES TURISMO LTDA	01/12/2019	7,05	13,40
Tesouro Nacional (COD.6175)	AIRES TURISMO LTDA	01/12/2019	7,05	9,62
Tesouro Nacional (COD.6175)	AIRES TURISMO LTDA	01/12/2019	7,05	206,47
Total				512,19
Saldo Anterior do Empenho 55.159,58	Valor da Nota Bruto: 7.265,08 Líquido: 6.752,89		Saldo Atual do Empenho 47.894,50	

Belo Horizonte-MG, 01 de dezembro de 2019

[Assinatura]
ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC-MG 057570/O
978.313.286-53

[Assinatura]
GERDAL ROBERTO DE SOUSA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
CRO-MG 14925
465.380.386-20

[Assinatura]
ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CRO-MG 14371
799.441.677-20




Eduardo Lucas Heleodoro dos Santos
Assessor da Tesouraria
CRO-MG




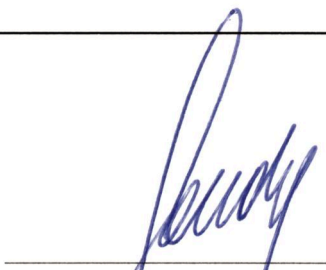
Paulo Afonso Sandy - OAB 23839
Gerente Geral
CRO-MG

CRO/MG 17.231.564/0001-38		Nota de Liquidação		Exercício 2019	
Número: 5361 Empenho N.º: 1738		Processo: F-002/2019		Emissão 28/11/2019	
Doc.: ORDEM DE VIAGEM Atesto:		Emissão Doc.Fiscal: Data Competência:		Nº:	
Elemento de Despesa:		6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Diárias		Proc. 00212019 Fls. 41-Vol # # Rubrica	
Conta Passivo:		2.1.3.1.1.63 - Raphael Castro Mota			
Conta Lançamento Patrimonial:		3.3.2.1.1.02 - Diárias			
Favorecido					
Nome: RAPHAEL CASTRO MOTA					
Endereço: RUA RANULFO CORREA SARAIVA Nº 395					
Bairro: CENTRO		Cidade: Bonito de Minas		UF: MG	
CEP: 39490000		Telefone: (38) 3625-6284			
CNPJ/CPF 039.136.346-81		Dados Bancários Banco: 654 Agência: 0001 Conta: 127734 - 0			
Valor: 1.050,00		Hum Mil e Cinquenta Reais			
Histórico:					
Liquidação do Empenho 1738, referente ORDEM DE VIAGEM nº do favorecido RAPHAEL CASTRO MOTA, REF. 1,5 (UMA E MEIA) DIÁRIAS DA VIAGEM DE BELO HORIZONTE/MG PARA DIVINÓPOLIS/MG COM SAÍDA NO DIA 28/11/2019 E RETORNO NO DIA 29/11/2019, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DA SOLENIDADE AO DIA DO CIRURGIÃO DENTISTA. DECISÃO CRO-MG 019/2019.					
PAGAR ATÉ: 28/11/2019.					
Saldo Anterior do Empenho 1.050,00		Valor da Nota 1.050,00		Saldo Atual do Empenho 0,00	

Belo Horizonte-MG, 28 de novembro de 2019


ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC-MG 057570/O
978.313.286-53


GERDAL ROBERTO DE SOUSA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
CRO-MG 14925
465.380.386-20


ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CRO-MG 14371
799.441.677-20



Eduardo Lucas Heleodoro dos Santos
Assessor da Tesouraria
CRO/MG



Paulo Afonso Sandy - OAB 23839
Gerente Geral
CRO/MG

Comparativo da Despesa Paga

Despesa	Orçado	Realiz. Período	Realiz. Exerc.	Diferença
6.2.2.1.1 - CRÉDITO DISPONÍVEL DA DESPESA	25.146.448,15	1.506.129,60	19.421.998,58	5.724.449,57
6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	23.462.815,47	1.408.871,69	17.992.856,20	5.469.959,27
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.069.863,69	631.945,20	6.662.648,80	1.407.214,89
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	6.220.031,34	483.817,12	5.140.396,66	1.079.634,68
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários	3.915.947,83	361.041,85	3.655.029,52	260.918,31
6.2.2.1.1.01.01.01.002 - Gratificação de Natal 13º Salário	387.215,13	0,00	23.846,24	363.368,89
6.2.2.1.1.01.01.01.003 - 1/3 Abono Constitucional (CF/88)	159.729,31	10.208,15	110.794,52	48.934,79
6.2.2.1.1.01.01.01.005 - Gratificação por Exercício de Cargos	471.698,28	39.471,70	395.933,08	75.765,20
6.2.2.1.1.01.01.01.006 - Gratificação por Tempo de Serviço	597.659,67	46.961,58	503.504,30	94.155,37
6.2.2.1.1.01.01.01.007 - Horas Extras	217.000,00	2.262,24	192.485,71	24.514,29
6.2.2.1.1.01.01.01.011 - Férias Regulamentares	375.831,12	23.871,60	258.803,29	117.027,83
6.2.2.1.1.01.01.01.014 - Prêmio por Desempenho	94.950,00	0,00	0,00	94.950,00
6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS	1.849.832,35	148.128,08	1.522.252,14	327.580,21
6.2.2.1.1.01.01.02.001 - INSS	1.285.917,23	105.743,88	1.082.753,47	203.163,76
6.2.2.1.1.01.01.02.002 - FGTS	500.649,30	37.738,57	393.137,33	107.511,97
6.2.2.1.1.01.01.02.003 - PIS Sobre Folha de Pagamento	63.265,82	4.645,63	46.361,34	16.904,48
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.025.618,16	470.032,66	4.740.811,43	2.284.806,73
6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.426.928,42	135.511,20	1.363.059,77	63.868,65
6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Auxílio Transporte	358.152,56	30.953,42	327.806,94	30.345,62
6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Plano de Saúde	315.924,40	28.255,72	287.181,07	28.743,33
6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano Odontológico	24.000,00	2.111,45	20.220,30	3.779,70
6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Auxílio Alimentação	728.851,46	74.190,61	727.851,46	1.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03 - OUTRAS VR PATRIM. DIMINUT. PESSOAL ENCARGOS	681.000,00	0,00	29.632,18	651.367,82
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	681.000,00	0,00	29.632,18	651.367,82
6.2.2.1.1.01.04.03.001.001 - Indenizações Trabalhistas	681.000,00	0,00	29.632,18	651.367,82
6.2.2.1.1.01.04.04 - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.116.034,67	297.365,49	2.973.776,95	1.142.257,72
6.2.2.1.1.01.04.04.001 - DIÁRIA CIVIL	826.359,62	66.046,11	769.112,61	57.247,01
6.2.2.1.1.01.04.04.001.002 - Diárias	727.543,74	59.466,00	700.221,06	27.322,68
6.2.2.1.1.01.04.04.001.006 - Auxílio Representação	5.575,00	775,00	3.846,40	1.728,60
6.2.2.1.1.01.04.04.001.007 - Verba de Representação	93.240,88	5.805,11	65.045,15	28.195,73
6.2.2.1.1.01.04.04.002 - MATERIAL DE CONSUMO	356.225,91	30.076,06	171.000,95	185.224,96

Despesa	Orçado	Realiz. Período	Realiz. Exerc.	Diferença
6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Artigos de Expediente e Informática	35.000,00	8.801,32	27.315,56	7.684,44
6.2.2.1.1.01.04.04.002.002 - Artigos e Materiais para Higiene e Limpeza	29.300,00	0,00	10.922,24	18.377,76
6.2.2.1.1.01.04.04.002.003 - Materiais para Manutenção de Bens Móveis	3.300,00	0,00	740,00	2.560,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.005 - Combustíveis e Lubrificantes	113.696,18	6.100,97	33.839,57	79.856,61
6.2.2.1.1.01.04.04.002.006 - Gêneros de Alimentação	13.000,00	299,40	4.608,41	8.391,59
6.2.2.1.1.01.04.04.002.007 - Materiais para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	11.000,00	0,00	10.829,24	170,76
6.2.2.1.1.01.04.04.002.008 - Vestuário, Uniformes, Calçados, Roupas de Cama e Aviamentos	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.010 - Materiais Elétricos e de Telefonia	1.403,83	0,00	0,00	1.403,83
6.2.2.1.1.01.04.04.002.011 - Material de Copa e Cozinha	7.300,00	0,00	197,12	7.102,88
6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática	12.500,00	0,00	6.574,00	5.926,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.016 - Prêmios, Condecoração, Troféus, Diplomas e Medalhas	5.000,00	2.482,80	2.482,80	2.517,20
6.2.2.1.1.01.04.04.002.017 - Materiais de Divulgação e Distribuição Gratuita	940,00	0,00	0,00	940,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.020 - Outros Materiais De Consumo	7.550,00	0,00	1.859,60	5.690,40
6.2.2.1.1.01.04.04.002.023 - Palestras e Eventos	85.367,00	12.391,57	56.917,41	28.449,59
6.2.2.1.1.01.04.04.002.026 - Materiais educativos	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.002.027 - Kits de higienização bucal	15.189,77	0,00	14.715,00	474,77
6.2.2.1.1.01.04.04.002.028 - Cartilhas, banners, folders, e demais impressos educativos	12.179,13	0,00	0,00	12.179,13
6.2.2.1.1.01.04.04.003 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	177.717,62	16.914,00	163.644,09	14.073,53
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001 - REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	177.717,62	16.914,00	163.644,09	14.073,53
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.003 - Bolsa Complementar Estágio	132.525,62	10.978,00	121.980,09	10.545,53
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.005 - Perícias Éticas	2.100,00	0,00	2.100,00	0,00
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001.006 - Gratificação Por Participação Em Reunião Plenária - Jeton	43.092,00	5.936,00	39.564,00	3.528,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.755.731,52	184.329,32	1.870.019,30	885.712,22
6.2.2.1.1.01.04.04.004.001 - Assinatura de Periódicos	2.200,00	46,67	513,37	1.686,63
6.2.2.1.1.01.04.04.004.002 - Serviços de Energia	164.867,07	14.678,33	132.440,89	32.426,18
6.2.2.1.1.01.04.04.004.003 - Serviços de Limpeza Profissional	272.246,17	21.005,28	188.225,05	84.021,12
6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 - Serviços de Internet e Comunicação	127.582,23	7.985,13	79.955,18	47.627,05

Despesa	Orçado	Realiz. Período	Realiz. Exerc.	Diferença
6.2.2.1.1.01.04.04.004.005 - Fretes e Carretos	1.650,00	0,00	0,00	1.650,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 - Locação de Bens Imóveis	3.800,00	0,00	0,00	3.800,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.007 - Locação de Equipamentos e Materiais	146.528,71	4.654,00	46.540,00	99.988,71
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Manutenções e Conservações de Bens Móveis/Imóveis	175.150,00	8.485,42	124.406,58	50.743,42
6.2.2.1.1.01.04.04.004.009 - Seguros de Bens Imóveis	3.400,00	552,50	552,50	2.847,50
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Produção de Periódicos	91.884,00	0,00	52.870,50	39.013,50
6.2.2.1.1.01.04.04.004.011 - Serviços de Cerimoniais e Eventos	84.216,00	15.353,50	54.703,50	29.512,50
6.2.2.1.1.01.04.04.004.012 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	77.250,00	6.505,65	69.643,03	7.606,97
6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Software, Licenças, Hospedagem, Suporte e Manutenções	27.919,06	0,00	9.116,00	18.803,06
6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 - Serviços de Medicina do Trabalho	23.200,00	2.623,00	4.523,00	18.677,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.017 - Indenizações, Restituições e Reposições	18.050,00	534,78	12.552,73	5.497,27
6.2.2.1.1.01.04.04.004.018 - Cursos e Treinamentos	12.900,00	0,00	10.852,00	2.048,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.019 - Serviços Manutenção e Suporte de Software	38.113,65	1.315,51	15.380,93	22.732,72
6.2.2.1.1.01.04.04.004.022 - Serviços de Informática	57.500,00	3.248,84	32.804,54	24.695,46
6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva	280.000,00	19.322,89	194.999,46	85.000,54
6.2.2.1.1.01.04.04.004.026 - Despesas com Alimentação	37.840,00	3.039,87	24.411,57	13.428,43
6.2.2.1.1.01.04.04.004.029 - Despesas Judiciais	47.776,54	542,38	42.842,26	4.934,28
6.2.2.1.1.01.04.04.004.044 - Revista Científica	15.000,00	0,00	5.375,00	9.625,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.045 - Editais e Publicações	27.000,00	0,00	12.908,72	14.091,28
6.2.2.1.1.01.04.04.004.046 - Despesas c/ de Divulgação	18.870,51	647,64	15.224,69	3.645,82
6.2.2.1.1.01.04.04.004.047 - Despesas c/ Condomínios	140.244,93	10.975,28	115.691,22	24.553,71
6.2.2.1.1.01.04.04.004.048 - Serviços de Água e Esgoto	27.478,90	4.130,35	19.430,70	8.048,20
6.2.2.1.1.01.04.04.004.049 - Despesas c/ Seguros de Veículos	20.000,00	346,41	4.250,48	15.749,52
6.2.2.1.1.01.04.04.004.050 - Despesa com Veículos (manutenção e conservação)	45.801,73	4.406,90	11.224,28	34.577,45
6.2.2.1.1.01.04.04.004.051 - Serviço de assessoria contábil	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.054 - Serviços de Postagens e Logística	544.641,07	35.433,99	463.589,77	81.051,30
6.2.2.1.1.01.04.04.004.055 - Serviços de Arquitetura	22.000,00	0,00	11.210,00	10.790,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.056 - Serviço de Impressão	25.500,00	1.836,33	13.911,87	11.588,13

Despesa	Orçado	Realiz. Período	Realiz. Exerc.	Diferença
6.2.2.1.1.01.04.04.004.058 - Remuneração de Menor Aprendiz	106.000,00	10.841,77	80.643,78	25.356,22
6.2.2.1.1.01.04.04.004.059 - Despesa com Seguro de Vida/Pessoal	1.279,62	410,90	1.129,64	149,98
6.2.2.1.1.01.04.04.004.060 - Despesas com cartórios	10.000,00	122,75	1.547,30	8.452,70
6.2.2.1.1.01.04.04.004.061 - Serviço de Avaliação de Imóvel	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.062 - Serviço de Armazenagem	5.662,93	0,00	0,00	5.662,93
6.2.2.1.1.01.04.04.004.063 - Serviço de Campanhas Educativas	16.600,00	0,00	0,00	16.600,00
6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 - Outros Serviços e Encargos	17.578,40	5.283,25	16.548,76	1.029,64
6.2.2.1.1.01.04.05 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	801.655,07	37.155,97	374.342,53	427.312,54
6.2.2.1.1.01.04.05.001 - Passagens Aéreas, Terrestres	305.000,00	22.257,25	213.110,04	91.889,96
6.2.2.1.1.01.04.05.002 - Locação de Veículos	321.098,86	5.175,46	7.226,98	313.871,88
6.2.2.1.1.01.04.05.004 - Estacionamento	14.263,70	437,78	5.193,78	9.069,92
6.2.2.1.1.01.04.05.005 - Despesa com transporte	26.600,00	820,08	24.783,52	1.816,48
6.2.2.1.1.01.04.05.006 - Auxílio Embarque/Desembarque	71.287,70	5.050,00	67.450,00	3.837,70
6.2.2.1.1.01.04.05.007 - Reembolso de Quilometragem	63.404,81	3.415,40	56.578,21	6.826,60
6.2.2.1.1.01.05 - CONTRIBUIÇÕES	7.936.380,09	288.771,63	6.352.363,79	1.584.016,30
6.2.2.1.1.01.05.01 - Cota Parte do CFO	7.936.380,09	288.771,63	6.352.363,79	1.584.016,30
6.2.2.1.1.01.06 - VR PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	191.043,53	13.144,10	175.103,05	15.940,48
6.2.2.1.1.01.06.01 - Juros Sobre Empréstimos	185.047,85	12.996,45	172.604,01	12.443,84
6.2.2.1.1.01.06.04 - Juros e encargos de mora de obrigação tributarias	5.995,68	147,65	2.499,04	3.496,64
6.2.2.1.1.01.07 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	111.200,00	4.357,98	33.585,55	77.614,45
6.2.2.1.1.01.07.01 - Taxa Sobre Serviços Bancários	71.200,00	2.698,30	27.331,21	43.868,79
6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança	40.000,00	1.659,68	6.254,34	33.745,66
6.2.2.1.1.01.09 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	16.710,00	620,12	9.932,62	6.777,38
6.2.2.1.1.01.09.01 - IPTU	1.600,00	100,54	1.106,02	493,98
6.2.2.1.1.01.09.02 - IPVA	5.000,00	153,88	1.692,70	3.307,30
6.2.2.1.1.01.09.03 - Taxas e Contribuições	10.110,00	365,70	7.133,90	2.976,10
6.2.2.1.1.01.10 - SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00	0,00	8.533,28	91.466,72
6.2.2.1.1.01.10.01 - Sentenças Judiciais	100.000,00	0,00	8.533,28	91.466,72
6.2.2.1.1.01.11 - DEMAIS DESPESAS CORRENTES	12.000,00	0,00	9.877,68	2.122,32
6.2.2.1.1.01.11.01 - Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00	0,00	9.877,68	2.122,32
6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL	1.683.632,68	97.257,91	1.429.142,38	254.490,30
6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS	660.132,21	9.542,00	493.910,43	166.221,78
6.2.2.1.1.02.01.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES	28.510,00	0,00	0,00	28.510,00
6.2.2.1.1.02.01.01.001 - Obras e Instalações	28.510,00	0,00	0,00	28.510,00
6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	631.622,21	9.542,00	493.910,43	137.711,78
6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Veículos	300.000,00	0,00	247.000,00	53.000,00

Despesa	Orçado	Realiz. Período	Realiz. Exerc.	Diferença
6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas Motores e Aparelhos	54.000,00	8.142,00	42.302,80	11.697,20
6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Insignias Flâmulas Brasões e Bandeiras	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Mobiliário em Geral	52.798,70	0,00	2.260,00	50.538,70
6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Computadores e Periféricos	195.000,00	0,00	176.246,07	18.753,93
6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Objetos Históricos, Obras de Arte etc.	2.800,00	1.400,00	2.800,00	0,00
6.2.2.1.1.02.01.03.007 - Biblioteca, fitoteca e Videoteca	500,00	0,00	0,00	500,00
6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de Produção Audiovisual	25.523,51	0,00	23.301,56	2.221,95
6.2.2.1.1.02.03 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.023.500,47	87.715,91	935.231,95	88.268,52
6.2.2.1.1.02.03.01 - AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.023.500,47	87.715,91	935.231,95	88.268,52
6.2.2.1.1.02.03.01.001 - Empréstimos para Despesas de Custeio	1.023.500,47	87.715,91	935.231,95	88.268,52
Total:	25.146.448,15	1.506.129,60	19.421.998,58	5.724.449,57

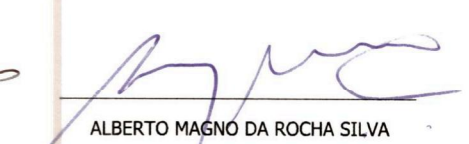
Belo Horizonte-MG, 30 de novembro de 2019



ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC-MG 57.570/0
978.313.286-53



GERDAL ROBERTO DE SOUSA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
CRC-MG 14.925
465.380.386-20



ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE
CRC-MG 14.371
799.441.677-20

**PARECER PROJUR 463/2021**

Do: Procurador Geral: Paulo Viana Cunha
Para: Plenário: Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva
Em: 27/07/2021
Ref. Processo 030283/2021 - CD ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA -14371 SOLICITA
INFORMAÇÃO DE LOCAL DE RESIDÊNCIA DO PRESIDENTE CD RAPHAEL CASTRO MOTA

1

Exmos. Srs. Conselheiros,

Relatório

Trata-se Procedimento que tem como escopo deliberar sobre o atendimento a requerimento do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva de informação quanto ao local de residência do Presidente desta Autarquia, Conselheiro CD Raphael Castro Mota.

Assevera o Requerente que para justificar o recebimento de diárias, reembolso de passagens, embarque/desembarque ou outras verbas de viagens se faz necessária a realização de trabalhos honoríficos em cidades diferentes da qual reside o beneficiado.

Imputa ainda ter perguntado o local de trabalho do Requerido e não ter obtido resposta satisfatória.

Fundamentação

Entendemos que a solicitação do Requerente não merece ser atendida, uma vez que se apresentam divorciadas da realidade dos fatos, haja vista que documentação em sentido oposto se encontra devidamente publicada no sítio da Transparência, no site da Autarquia em questão, de livre acesso ao Requerente, cujo endereço <https://transparencia.cromg.org.br/despesas>, permite consultar todas as viagens do Presidente, tendo como ponto de partida sua residência em Montes Claros/MG para os destinos conforme devidamente justificadas na planilha em referência.

Neste ponto, cumpre informar que o Presidente firmou e entregou ao CRO-MG declaração de domicílio anexa, em janeiro do corrente ano, da qual constam documentos que comprovam seu conteúdo, sendo pública a informação requerida, pronta é a resposta que apresentamos.

É notável que estando o atual Presidente residindo em Montes Claros/MG, há anos e fazendo viagens pelo CRO-MG, tendo aquele município como origem, inclusive durante a gestão do Requerente, somente agora, em contexto eleitoral, considerando a proximidade com as eleições 2021, tenta imputar fato que alega desconhecer.

Por fim, as explicações solicitadas pelo Requerente estão prontamente atendidas neste parecer, sendo desnecessária sua submissão ao Requerido.

Conclusão

Por todo o acima exposto e farta documentação acostada ao presente parecer, além dos fundamentos jurídicos em que se apoia, somos pelo indeferimento ao atendimento pelo Presidente ao pedido de explicações em apreço, o que submetemos à deliberação deste Plenário.

Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980

DECLARAÇÃO

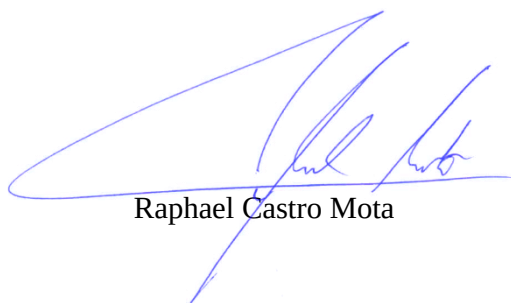
Eu, Raphael Castro Mota, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 039.136.346-81, possuidor do documento de identificação tipo RG de registro MG-11.237.897 emitido pela SSP-MG, declaro para os devidos fins que mantenho residência e domicílio à Rua Engenheiro João Antônio Pimenta, 190 – apto 1001 – Bairro Cidade Santa Maria na cidade de Montes Claros – MG, CEP 39401-693.

Encaminho em anexo para fins de comprovação do declarado: cópia do contrato de locação e documentos comprobatórios da situação do contrato, cópia da conta da concessionária de energia elétrica, nota fiscal de serviços da operadora de TV a Cabo/Internet e nota fiscal da escola dos meus filhos.

Declaro ainda que sou nomeado desde 20 de fevereiro de 2019 em cargo de recrutamento amplo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, especificamente Assessor Parlamentar – Classe II – VL47, cuja uma das atribuições é desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar, especialmente nas cidades de Januária, Bonito de Minas e Montes Claros, conforme necessidade do Gabinete e orientação do deputado Zé Reis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Belo Horizonte – MG, 20 de janeiro de 2020.



Raphael Castro Mota



Jair Amintas
I M Ó V E I S Desde 1978

**Aluguéis, Vendas
e Avaliações**

www.jairamintas.com.br

(38)3201-2333

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº18785

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que fazem parte entre si, de um lado, Sr.(a) **Francisco Jose Zuba Marcondes**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito(a) no CPF sob o número 034.470.306-15, doravante chamado(a) LOCADOR(A) devidamente representado(a) por **JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.619.009/0001-46, CRECI PJ: MGJ 5823, sua procuradora com poderes gerais de administração e de outro lado, como LOCATÁRIO(A) o(a) Sr.(a) **Raphael Castro Mota**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito(a) no CPF sob o número 039.136.346-81, residente e domiciliado(a) na Rua Engenheiro João Antonio Pimenta, 190 - Apto. 1001, Cidade Santa Maria, cidade de Montes Claros, MG, tem entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, a presente locação mediante as cláusulas e condições abaixo, discriminadas que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA I - DO IMÓVEL:

O objeto do presente contrato é um(a) **Apartamento SITO À Rua Engenheiro João Antonio Pimenta, 190 Apto. 1001 - Cidade Santa Maria, Montes Claros/MG, CEP:39400-105**, que o(a) LOCATÁRIO(A) declara ter previamente visitado o imóvel, e se certificado de suas características e estado de conservação, estando de acordo em alugá-lo nessas condições, conforme o termo de vistoria em anexo. Faz parte integrante deste contrato, como se transcrito fosse, o laudo de vistoria e de recebimento do imóvel, devidamente vistado pelas partes.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

A locação é ajustada por **36(trinta e seis)** meses, a começar no dia **30/01/2019** findará em **29/01/2022**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não se havendo como presumida falta de oposição do(a) LOCADOR(A) o fato de findo o prazo, continuar o(a) LOCATÁRIO(A) na posse do imóvel alugado, por qualquer motivo.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO ALUGUEL:

- a) O aluguel mensal, livremente convencionado nesta data, é de **R\$1.200,00(um mil e duzentos reais)** sendo que o reajuste será de acordo com as determinações legais.
- b) O aluguel terá seu vencimento todo dia **30(trinta)** de cada mês, e deverá ser pago pelo(a) LOCATÁRIO(A) até o 5º (quinto) dia **corrido** após a data do vencimento, em moeda corrente, através de título de cobrança bancária. Fica pactuado entre as partes que as despesas pela emissão do título bancário correrão por conta do(a) Locatário(a), e que, se por algum motivo qualquer que seja, o título bancário não seja entregue ao(a) LOCATÁRIO(A), este deverá obrigatoriamente requisitar a segunda via à **Jair Amintas Negócios Imobiliários Ltda**, sob pena de incidir a multa moratória estabelecida na letra "c" desta Cláusula.
- c) Se o LOCATÁRIO(A) não efetuar o pagamento dos aluguéis e seus encargos até o 5º (quinto) dia após seu vencimento, estará sujeito à uma multa moratória correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, não podendo eximir-se desta pena contratual sob qualquer pretexto, nos termos do disposto no artigo 416 do Código Civil. Nesta hipótese, serão ainda devidos pelo(a) LOCATÁRIO(A) as despesas decorrentes de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) na hipótese de cobrança administrativa e 20% (vinte por cento) após ajuizamento da ação conforme preceitua o Estatuto da OAB/MG, mais correção monetária cumulativamente até a efetiva liquidação. Caso o atraso exceda a 30(trinta) dias, incidirão ainda, juros de 01%(um por cento) ao mês. O atraso no pagamento do aluguel por três meses consecutivos torna rescindido o presente contrato de pleno direito.
- d) A prova de pagamento dos aluguéis far-se-á sempre pela apresentação dos respectivos recibos, sendo que a apresentação apenas do último deles em nenhuma hipótese quita débitos anteriores porventura existentes.
- e) Caracterizado o inadimplemento das obrigações contratuais, fica autorizado o registro do débito em qualquer órgão de proteção ao crédito, até a satisfação da obrigação do(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA IV - DO USO DO IMÓVEL:

Rua Santa Bernadete, 81 - Todos os Santos - Montes Claros/MG - CEP: 39400-138

Razão Social: JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.619.009/0001-46 - CRECI PJ: MGJ 5823



Jair Amintas
I M Ó V E I S Desde 1978

**Aluguéis, Vendas
e Avaliações**

www.jairamintas.com.br

(38)3201-2333

- a) O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga a utilizar o imóvel única e exclusivamente para **fins Residenciais** não podendo ser alterada sua finalidade sob nenhum pretexto, exceto com expressa autorização escrita do(a) LOCADOR(A), sob pena de despejo.
- b) O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga, por si, seus prepostos e, em nome do(a) LOCADOR(A), a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições do condomínio, a sua convenção e a seu regulamento interno, quando houver. Cujas cópias deverão ser por ele(a) obtidas junto à administração condominial no prazo de 05(cinco) dias contados do início da vigência deste contrato, sob pena de presunção absoluta de seu conhecimento e aceitação tácita de seu inteiro teor, sob pena de cominações legais consequentes da inadimplência.
- c) O(A) LOCADOR (A) não responderá, após a entrega das chaves ao(a) LOCATÁRIO(A), por qualquer furto ou roubo de bens pertencentes ao mesmo ou a terceiros, porventura existentes no imóvel. Caberá ao(à) LOCATÁRIO(A) mudar o segredo das chaves do imóvel ora locado, se assim desejar.
- d) Este contrato não poderá ser transferido e nem cedido a terceiro, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito do(a) LOCADOR(A), ficando, igualmente vedada qualquer sublocação, entendendo-se também como sublocação, a transferência de cotas ou ações de diretores em se tratando de LOCATÁRIO(A) PESSOA JURÍDICA.
- e) No caso de incêndio ou qualquer sinistro que inutilize o uso normal do imóvel, fica o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de indenização do LOCADOR(A) ao LOCATÁRIO(A), no entanto, responderá o(a) LOCATÁRIO(A) por incêndio lavrado no imóvel, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou prorrogação de fogo originado em outro prédio.
- f) Todos os avisos, comunicações, circulares, intimações, e quaisquer documentos endereçados ao(a) LOCADOR(A), deverão ser imediatamente entregues ao mesmo, sob pena de responsabilidade civil, bem como multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos que acaso possam ser exigidos do destinatário.
- g) Caberá exclusivamente a(o) LOCATÁRIO(A) consultar os órgãos e/ou entidades públicas competentes sobre a compatibilidade do uso que pretende dar ao Imóvel em face zoneamento urbano aplicável, bem como tomar todas as providências necessárias para a obtenção da respectiva licença de uso e outorga do alvará de localização e funcionamento.
- h) Tanto o(a) LOCADOR(A) quanto a JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, serão isentados pelo(a) LOCATÁRIO(A) de qualquer obrigação e/ou responsabilidade relacionadas às obrigações do(a) LOCATÁRIO(A), devendo esta arcar com os aluguéis e encargos da locação inclusive na hipótese em que o uso pretendido do Imóvel seja inadmitido pelas zoneamento urbano aplicável, bem como, se for o caso, pela penalidade decorrente de sua devolução antecipada.
- i) Cabe exclusivamente ao(a) LOCATÁRIO(A) verificar a voltagem da corrente elétrica de todos os pontos do imóvel, e, conseqüentemente, arcar com os danos a aparelhos e/ou equipamentos decorrentes de sua ligação realizada sem a devida verificação.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE:

- a) Independente de qualquer comunicação prévia ao(a) LOCATÁRIO(A), o aluguel será reajustado a cada 12 meses, aplicando-se o IGP-M, ou na falta deste, o maior índice fixado pelo Governo Federal. Podendo ainda, de comum acordo entre as partes, ser praticado à correção do aluguel pelo valor de mercado no vencimento do contrato ou até mesmo durante a vigência do mesmo, nos termos do que prescreve o art. 18 da Lei 8.245/91.
- b) Se em virtude de Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época da celebração deste, concordam as partes desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela Lei posterior.
- c) Fica igualmente ajustado que, não se fixando um novo prazo de vigência e continuando o(a) LOCATÁRIO(A) no imóvel, o contrato se prorrogará automaticamente por tempo indeterminado.

Rua Santa Bernadete, 81 - Todos os Santos - Montes Claros/MG - CEP: 39400-138

Razão Social: JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.619.009/0001-46 - CRECI PJ: MGJ 5823



Jair Amintas
I M Ó V E I S Desde 1978

**Aluguéis, Vendas
e Avaliações**

www.jairamintas.com.br

(38)3201-2333

CLÁUSULA VI - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO:

- a) Além do aluguel mensal, pagará o(a) LOCATÁRIO(A) diretamente às repartições arrecadoras, nas épocas próprias, as taxas de água, luz, IPTU, taxa de coleta de lixo (TCRS), Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) caso haja, bem como as despesas de condomínio, se for o caso, além de todo futuro imposto ou taxa que venha a incidir sobre o imóvel. Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, e que não tenham convenção de condomínio, ou seja, individualizados, os valores dos tributos e encargos locatícios, serão divididos proporcionalmente a área de cada um.
- b) Nas locações de unidades Edilícias, havendo a cobrança de **fundo de reserva ou taxas extraordinárias** a serem pagas, seja em boleto único ou separado, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) efetuar o pagamento e informar a Jair Amintas Negócios Imobiliários Ltda, através do e-mail financeiro@jairamintas.com.br, com envio de foto do boleto do condomínio pago ou documento descritivo emitido pelo Síndico.
- c) O(A) LOCATÁRIO(A) para obter o reembolso das taxas extraordinárias e fundo de reserva, deverá enviar o(s) comprovante(s) no prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores ao vencimento de seu aluguel, sendo reembolsado no boleto do aluguel vincendo. Caso contrário, o reembolso ocorrerá somente no mês seguinte.
- d) Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não envie as taxas extraordinárias e fundo de reserva de maneira a acumular o reembolso dessas taxas, o(a) LOCATÁRIO(A) declara estar ciente que o reembolso se dará também de forma parcelada, a ser ajustado com o(a) Locador(a) do imóvel.
- e) Cabe outrossim, ao(a) LOCATÁRIO(A) satisfazer e cumprir por sua conta as exigências sanitárias ou de higiene, competindo ao(a) LOCATÁRIO(A) fazer pedido de ligação de luz, junto à Concessionária, pagar as respectivas despesas e promover o desligamento e quitação da última conta na devolução do imóvel.
- f) O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga em quitar pontualmente todos os encargos locatícios oriundos dessa locação, diretamente junto às repartições arrecadoras, devendo ainda, apresentar os respectivos comprovantes LOCADOR, sempre que solicitado(a), sob pena de ajuizamento da ação de despejo, por falta de pagamento de encargo locatício.
- g) É facultado ao LOCADOR(A), por si ou por agente de sua confiança, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação prévia verbal ou escrita. No caso de ser o imóvel colocado à venda, poderá ser visitado no horário das 14 às 18 horas, diariamente, pelas pessoas interessadas.
- h) É de responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) qualquer alteração/modificação do Sistema Preventivo contra Incêndio que se fizer necessário para melhor adequação ou adaptação ao empreendimento a ser instalado no imóvel locado.

CLÁUSULA VII - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO:

- a) Por força do art. 23, inciso I da Lei do Inquilinato, o(a) LOCATÁRIO(A), para se resguardar de eventuais prejuízos, se obriga a pagar no ato da assinatura deste Contrato, bem como a cada período de doze (12) meses, independente de aditivos, prorrogações ou renovações contratuais, o Seguro Contra Incêndio do Imóvel ora locado, perante empresa seguradora idônea, comprovando o recolhimento por meio do recibo ou apólice da seguradora.
- b) A contratação da apólice de seguro deverá ter como base, o valor venal real do imóvel, e deverá constar como beneficiário o(a) LOCADOR(A), no que concerne ao imóvel e seus acessórios.
- c) Sendo obrigatório o pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A) do Seguro Contra Incêndio, não haverá qualquer responsabilidade do(a) LOCADOR(A) em caso de ocorrências ou sinistros de incêndio no período contratual se o(a) LOCATÁRIO(A) deixar ou recusar em pagar o valor do seguro a qualquer pretexto, haja vista que trata-se de obrigação acessória da locação.

CLÁUSULA VIII - DA ENTREGA DAS CHAVES:

As chaves do imóvel só serão entregues ao(a) LOCATÁRIO(A) depois de formalizar o respectivo contrato locativo, compreendidas as assinaturas das partes, FIADOR(ES) e o reconhecimento de firma(s). O(A) LOCATÁRIO(A) declara, sob as penas da lei, serem autênticas as assinaturas do(s) FIADOR(ES) e seu(s) cônjuge(s), os quais, firmam o presente contrato na sua presença.

CLÁUSULA IX - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Rua Santa Bernadete, 81 - Todos os Santos - Montes Claros/MG - CEP: 39400-138

Razão Social: JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.619.009/0001-46 - CRECI PJ: MGJ 5823



Jair Amintas
I M Ó V E I S Desde 1978

**Aluguéis, Vendas
e Avaliações**

www.jairamintas.com.br

(38)3201-2333

- a) O LOCATÁRIO(A) neste ato, ratifica expressamente os termos e condições constantes da Cláusula I, e termo de vistoria anexo, pelo que se obriga a fazer por sua conta exclusiva, com material de primeira categoria e perfeita mão-de-obra os pequenos consertos e reparos de que necessitar o imóvel locado, de modo mantê-lo em perfeitas condições de habitabilidade, conservação e asseio declarados na Cláusula I supra, obrigando-se ainda à reparar imediatamente qualquer estrago que se verificar ou extravio de qualquer peça ou utensílio, inclusive quaisquer outros defeitos, de modo a deixar o imóvel, findo ou rescindido este contrato, nas exatas especificações verificadas no termo de vistoria anexo, em condições de ser, desde logo alugado sem ônus para o LOCADOR(A), respondendo ainda por todos prejuízos decorrentes de quaisquer estragos.
- b) É expressamente vetado ao (à) LOCATÁRIO(A), sob pena de rescisão contratual, fazer quaisquer benfeitorias ou alterações na estrutura do imóvel locado, sem o prévio consentimento escrito do(a) LOCADOR(A). O(a)LOCATÁRIO(A) renuncia ao direito de retenção e de indenização pela benfeitoria realizada, seja ela útil, necessária ou voluptuária.
- c) É vedado a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, assim como nas partes externas do imóvel. É igualmente vedado o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que causem mau cheiro, ou o uso de aparelhos que produzam ruídos que perturbem a vizinhança, se comprometendo o locatário a manter um rigoroso controle da poluição ambiental, quer física, quer sonora, observando os limites definidos por lei, evitando provocar distúrbio sonoro e vibração que ponha em perigo ou prejudique a saúde e o bem estar público.
- d) Efetivada a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá observar o laudo de vistoria inicial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de início do presente contrato, devendo ainda nesse prazo sugerir as correções, caso seja necessário.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:

- a) Como FIADOR(ES), e principal(is) pagador(es), assumindo solidariamente entre si e com o LOCATÁRIO(A) o compromisso de bem e fielmente cumprir(em) o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições, até a entrega efetiva das chaves ao LOCADOR(A), assina(m) este pacto Sr(a) **Altino Jose Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o numero 292.013.226-15 e seu cônjuge **Berenicy Soares Maia Santos**, inscrito(a) no CPF sob o numero 530.934.026-20, residente(s) e domiciliado(s) à Rua João Paculdino, 214 - F, Edgar Pereira, Montes Claros/MG.
- b) A garantia fidejussória compreenderá quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive despesas judiciais, aí incluídos honorários advocatícios, taxas e custas, e demais cominações, até final liquidação de quaisquer ações movidas contra o LOCATÁRIO(A) em decorrência do presente contrato.
- c) O (s) FIADOR(ES) desobriga (m) expressamente o LOCADOR(A) de notificá-lo(s) judicial ou extrajudicialmente de quaisquer procedimentos contra o(a) LOCATÁRIO(A). E no caso de inadimplência no cumprimento de qualquer obrigação do LOCATÁRIO(A), autorizam também, expressamente, o registro do débito em qualquer órgão de proteção ao crédito, até a satisfação da obrigação.
- d) O (s) FIADOR(ES) renuncia (m) expressamente ao benefício de prévia excussão dos bens do afiançado, e não poderá(ão) sob quaisquer pretextos, exonerar-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo, até definitiva resolução do contrato e suas implicações.
- e) Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 40 da Lei 8.245/91, o(a) LOCATÁRIO(A), deverá substituir o(s) FIADOR(ES), no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, sob pena de rescisão do presente contrato.
- f) As obrigações fidejussórias correrão sob a responsabilidade dos herdeiros ou sucessores dos FIADORES, no limite do tempo decorrido até a sua morte.
- g) Os FIADOR(es) concedem ao LOCATÁRIO(A), poderes expressos para celebrarem qualquer acordo judicial /ou extrajudicial para redução ou majoração de aluguel e acessórios da locação nos termos prescritos no art. 18 da Lei 8.245/91, parcelamento da dívida durante a vigência ou na rescisão do contrato de locação, permanecendo íntegra a sua responsabilidade em caso de descumprimento por parte do(a) LOCATÁRIO(A), não podendo alegar em seu favor modificação de cláusulas contratuais ou novação, seja a que título for, renunciando, assim, ao disposto no inciso I do art. 838 do código civil.

Rua Santa Bernadete, 81 - Todos os Santos - Montes Claros/MG - CEP: 39400-138

Razão Social: JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.619.009/0001-46 - CRECI PJ: MGJ 5823



Jair Amintas
I M Ó V E I S Desde 1978

**Aluguéis, Vendas
e Avaliações**

www.jairamintas.com.br

(38)3201-2333

CLÁUSULA XI - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:

- a) Quando da devolução do imóvel o(a) LOCATÁRIO(A) deverá agendar a vistoria de entrega previamente junto à ADMINISTRADORA para as devidas verificações, com a presença do locatário(a), ou de seu representante legal.
- b) Estando o imóvel de acordo com o laudo de vistoria, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá então realizar os acertos finais dos encargos de água, luz, IPTU, taxa de coleta de lixo (TCRS), despesas de condomínio, se for o caso, e Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) em caso de imóvel não residencial. E após a quitação dos mesmos, dirigir-se ao escritório da ADMINISTRADORA para ser procedido o acerto final do aluguel e entrega de chaves, respondendo pelo aluguel até o efetivo acerto.
- c) Se constatada inobservância a qualquer condição ou cláusula deste contrato, sobretudo relativa ao estado de conservação do imóvel, a ADMINISTRADORA poderá recusar o recebimento das chaves do imóvel, e ainda que desocupado, continuará o(a) LOCATÁRIO(A) respondendo pelos aluguéis respectivos até a data em que forem atendidas as exigências constantes deste ajuste.
- d) Fica ainda advertido o(a) LOCATÁRIO(A), que caso se faça necessário retornar ao imóvel objeto da presente locação, para verificar se os serviços de reparação/recuperação foram realizados a contento, lhe será cobrado a cada nova visita, o valor de **R\$40,00 (quarenta reais), a título de vistoria extra**. Aplica-se também ao presente caso, quando for agendada a vistoria de entrega, e o(a) LOCATÁRIO(A) não comparecer.
- e) A entrega do imóvel fora das especificações da Cláusula I e IX, enseja a execução de serviços de reparação que se fizer necessário, devendo o(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(s) FIADOR(ES) ressarcir as despesas à ADMINISTRADORA, sob pena de cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo passado pelo executante dos referidos serviços.
- f) O(A) LOCATÁRIO(A), uma vez finda a locação aqui ajustada, e no ato de entrega das respectivas chaves, fornecerá à ADMINISTRADORA seu novo endereço de residência, a fim de facilitar a remessa de qualquer aviso ou comunicação referente ao contrato rescindido.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes.
- b) Afora a exceção prevista na letra "a" acima, antes de vencido o prazo da locação, não poderá o LOCATÁRIO(A) devolver ou desocupar imóvel locado, senão pagando, ao LOCADOR(A) uma multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da locação, e que será reduzida, proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 571 do Código Civil.
- c) Caso o contrato esteja prorrogado por prazo indeterminado, cabe a qualquer das partes denunciá-lo, desde que promova a notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XIII - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:

Afora a multa moratória estabelecida na letra "c" da Cláusula III, que trata exclusivamente da mora por atraso no pagamento do aluguel, estará sujeito também o(a) LOCATÁRIO(A), além da rescisão contratual de pleno direito e consequente despejo, ao pagamento da multa de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos à época da infração, mais perdas e danos eventualmente ocasionados ao imóvel, se ocorrerem os seguintes casos:

- a) Infração de qualquer cláusula deste contrato.
- b) Em caso de ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 40 da Lei 8.245/91, ou semelhantes, provindas de Leis modificadoras o(a) LOCATÁRIO(A) deverá substituir o(s) FIADOR(ES), no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento, sob pena de ficar sujeito à rescisão do contrato por infração contratual e legal e arcar com a multa prevista no "caput" deste.
- c) Também deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir qualquer FIADOR que seja exonerado, sob pena de ser considerada infração contratual, ensejando a rescisão do contrato e a cobrança da multa prevista no "caput" desta.
- d) Caso o contrato seja garantido através de seguro fiança ou título de capitalização, a sua não renovação na época própria implicará em infração contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Rua Santa Bernadete, 81 - Todos os Santos - Montes Claros/MG - CEP: 39400-138

Razão Social: JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.619.009/0001-46 - CRECI PJ: MGJ 5823



Jair Amintas
I M Ó V E I S Desde 1978

**Aluguéis, Vendas
e Avaliações**

www.jairamintas.com.br

(38)3201-2333

CLÁUSULA XIV - DO ABANDONO DO IMÓVEL:

A fim de resguardar-se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos ou depredações, fica o LOCADOR(A) expressamente autorizado a ocupar o imóvel, independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo, desde que fique suficientemente comprovado o abandono do imóvel, caracterizando-se também como abandono a ausência habitual e comprovada do inquilino após vencido o 2º (segundo) mês sem o pagamento dos aluguéis respectivos.

CLÁUSULA XV -

Fica desde já autorizado pelo(a) LOCATÁRIO(A) e FIADOR(ES) deste contrato que, qualquer citação, intimação ou notificação poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante fax, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no código de processo cível, tudo isto de acordo com o item IV do artigo 58 da Lei nº 8.245 de 19/10/91. Ademais, o(a) LOCATÁRIO(A) outorga por este mesmo instrumento, aos FIADORES ora qualificados, poderes especiais para receberem citações e intimações em seu nome, no caso dele se encontrar em algum lugar incerto ou não sabido, ou de se ausentar do Brasil por mais de 30 dias.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da cidade de Montes Claros/MG como competente para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XVII - CLÁUSULAS ADICIONAIS:

- ***O locatário poderá realizar a desocupação do imóvel a partir do 12º (décimo segundo) mês de locação, ficando isento da multa, devendo, no entanto, denunciar a locação, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.***

Em tudo aquilo que for omissivo, ou em caso de mudança na atual legislação, sob a égide que se encontra este contrato, ficará prevalecendo para dirimir as dúvidas por ventura surgidas a legislação que estiver vigorando à época, caso alguma cláusula deste contrato venha a ferir o que dispuser a legislação que estiver vigorando na ocasião.

Assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conforme, perante as testemunhas abaixo.

Montes Claros – MG, 25 de janeiro de 2019.

Jair Amintas Negócios Imobiliários Ltda

Locatário(A): Raphael Castro Mota

Fiador(A): Altino Jose Santos

Fiador(A): Berenicy Soares Maia Santos

1ª Testemunha: Sabrina Cordeiro Oliveira Carvalho de França

2ª Testemunha: Marina Rodrigues Veloso Pardo

Rua Santa Bernadete, 81 - Todos os Santos - Montes Claros/MG - CEP: 39400-138

Razão Social: JAIR AMINTAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.619.009/0001-46 - CRECI PJ: MGJ 5823

Contratos Locatário

Buscar por endereço

EX: Av. Barao Homem...

Buscar Imóveis










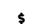

* Para buscar todos os contratos deixe o campo vazio.

Lista de Contratos

Contrato - Cód. 1128 | 18785 | Ativo | Saudável | Aluguel R\$ 1.200,00

Cód. 775 | 8907 | Apartamento | Rua Engenheiro João Antonio Pimenta, 190 Apto. 1001 Cidade Santa Maria Montes Claros/MG - 39400-105 **Ativo**

Dados do Contrato

 Código	1128
 Situação	Ativo
 Status	Saudável
 Garantia	Fiador
 Forma de Cobrança	Aluguel vencido (PÓS)
 Data Início	30/01/2019
 Data Fim	29/01/2022
 Próximo reajuste	30/01/2020
 Dia do Vencimento	Todo dia 30
 Forma de Recebimento	Boleto
 Valor Aluguel	1.200,00

Locador

Locador: FRANCISCO JOSE ZUBA MARCONDES

Cód. 775 | 8907 | Apartamento | Rua Engenheiro João Antonio Pimenta, 190 Apto. 1001 Cidade Santa Maria Montes Claros/MG - 39400-105

1 (<https://www.portalunsoft.com.br/area-do-cliente/contrato/1>)



Boleto está Quitado!

Cliente

RAPHAEL CASTRO MOTA | (38) 9982-6886, (38) 99982-6886 | raphacastro@gmail.com

Situação

Quitado

Data vencimento

30/12/2019

Valor

1.203,65

Linha digitável

03399.02330 62500.000005 01852.001013 7 81190000120365

(<http://www.universalsoftware.com.br>)



Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9964-F878-A1EE-DD75.



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br

Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

RAPHAEL CASTRO MOTA
RUA ENGENHEIRO JOAO ANTONIO PIMENTA 190 AP 1001
CENTRO
39400-105 MONTES CLAROS, MG
CPF 039.136.346-81

Nº DO CLIENTE 7001720497		Nº DA INSTALAÇÃO 3006573767
Referente a DEZ/2019	Vencimento 27/12/2019	Valor a pagar (R\$) 569,95

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura			Data de Emissão
			Anterior 06/11	Atual 05/12	Próxima 07/01	05/12/2019

Informações Técnicas					
Tipo de Medição Energia kWh	Medição AFG036031126	Leitura Anterior 40.721	Leitura Atual 41.238	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 517

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.550, de 21/05/2019.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.
Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conforme calendário de faturamento

NOV/2019 Band. Verm. P1 - DEZ/2019 Band. Amarela

Valores Faturados			
Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	517	0,98980296	511,71
Encargos/Cobranças			
Varição do IGP-M: R\$366,17			2,40
Contrib Ilum Publica Municipal			43,08
Multa 2% conta de 11/2019 sobre R\$ 462,26			9,25
Juros mora 1%am: 29 dia(s) sobre R\$362,66			3,51
Tarifas Aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,66514759	
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Amarela			1,77
Bandeira Vermelha			26,54

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)
Até 05/12/2019 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
		Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte
11/2019	516,98	19/12/2019

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/Dia	Dias
DEZ/19	517	17,82	29
NOV/19	479	15,96	30
OUT/19	364	11,74	31
SET/19	274	8,83	31
AGO/19	195	6,09	32
JUL/19	187	6,44	29
JUN/19	334	11,13	30
MAI/19	322	10,06	32
ABR/19	301	10,75	28
MAR/19	128	3,45	37
FEV/19	0	0,00	0
JAN/19	0	0,00	0
DEZ/18	0	0,00	0

Reservado ao Fisco SEM VALOR FISCAL		
Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-
PASEP	-	-
COFINS	-	-

Ouvvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático 008078859363	Instalação 3006573767	Vencimento 27/12/2019	Total a pagar R\$569,95
---	--	--	--

83640000005-2 69950138000-9 19102161733-4 08078859363-2 Dezembro/2019



Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9964-F878-A1EE-DD75.

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**

MODELO 21

SÉRIE ÚNICA

N° 241911

NATUREZA DA OPERAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
1° VIA

UWBR VOX TELECOMUNICACOES S/A.
Rua Juca Miranda, 349 - Jd. São Luiz
39.401-507
Montes Claros - MG
CNPJ: 12.105.570/0001-25
I.E: 001.616.445.00-20
SITE www.voxconexao.com.br
SAC 0800 020 4100

CFOP: 5307

Data de Emissão: 23/12/19

Nome do Tomador do Serviço: RAPHAEL CASTRO MOTA

Endereço Rua Engenheiro Joao Antonio Pimenta 190

Bairro: Cidade Santa Maria

Cidade: Montes Claros

Cep: 39401693

UF:MG

Telefone: (38) 99826886

CPF/CNPJ: 03913634681

Ins.Est: ISENTO

Discriminação dos Serviços	Total	Aliq.ICMS
Serviço de Acesso à Internet (SVA)	37,90	0,00
Serviço de TV por Assinatura	148,90	27,00
Serviço de Multimídia (SCM)	2,00	27,00
Referente a 12/2019		
Valor da Prestação	188,80	

Base de Cálculo

Alíquota ICMS

Valor do ICMS

Data da Prestação

R\$84,73

27,00%

R\$22,88

23/12/19

Reservado ao Fisco

bb24.73ec.d536.5879.f353.b33d.fd8d.8199

DOCUMENTO ELETRÔNICO

Documento emitido conforme Convênio ICMS 115/03.

Base de cálculo reduzida conf. item 25 (TV por Assinatura), da parte I, do anexo IV artigo 43 do RICMS/MG decreto No. 43080/2002.

Contribuição para o FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) do valor dos serviços.

Valor aproximado de tributos conforme a lei da transparencia 12.741/2012. R\$ 31,89 (%) 16,89.

Nota Fiscal # 241911 Recebido: ___/___/___ Nome: _____

Assinatura: _____

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

SAO MATEUS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS R BASILIO DE PAULA, 61 CEP: 39400-145 - Bairro: BRASILIA Município: Montes Claros - MG E-mail: financeiro@colegiosaomateusmg.gov.br Fone: (00) 0000-0000 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 21.840.035/0001-09 **** 67715		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">20200000005193</h2> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Data do Serviço 31/12/2019</td> <td style="width: 50%;">Código Verificador 71f42fe02</td> </tr> </table>	Data do Serviço 31/12/2019	Código Verificador 71f42fe02
Data do Serviço 31/12/2019	Código Verificador 71f42fe02			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (38) 2211-3217 - nota.montesclaros.mg.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 15/01/2020	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Montes Claros/MG
--	-------------------------------------	-------------------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social RAPHAEL CASTRO MOTA				Montes Claros/MG			
Endereço RUA ENGENHEIRO JOAO ANTONIO PIMENTA, 190 - 1001 A							
Cidade Montes Claros	UF MG	Fone (38) 99982-6886	CEP 39401-693				
Bairro CIDADE SANTA MARIA							
CNPJ / CPF 039.136.346-81	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
E-mail raphacastro@gmail.com							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail	Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS. Alíquota Efetiva: 4,51%.	690,00	4,51	31,12	Não

Código do Serviço 08.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.				Código NBS *****			
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 690,00	Valor do ISSQN Próprio 31,12	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 31,12	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e		690,00		Valor Líquido da NFS-e		690,00	

Informações Adicionais NFS-e Gerada a Partir do RPS 2020000023 Série: 00F9B Emitido em: 15/01/2020 Tipo: Recibo Provisório de Serviço. NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$16,63; Est: R\$0,00; Fed: R\$92,80; Total Aprox: R\$109,43. Fonte: IBPT.	
---	--

Consulta realizada em 15/01/2020 às 23:58:33.
 Para consultar a autenticidade acesse: nota.montesclaros.mg.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de SAO MATEUS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	20200000005193 Número da NFS-e Competência 31/12/2019 NFS-e 71f42fe02	Número de Controle do Município
_____ Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 15/01/2020 às 23:58:33.
 Para consultar a autenticidade acesse: nota.montesclaros.mg.gov.br/NFSe.Portal

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portalnfs-e.com.br> e utilize o código 9964-F878-A1EE-DD75.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9964-F878-A1EE-DD75> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9964-F878-A1EE-DD75



Hash do Documento

86ACEECA96C96292325296510CCBE1B5DC6D4270FB0EADC025F8BD9199C3AFC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/01/2020 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 20/01/2020 15:57

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

**PARECER PROJUR 463/2021**

Do: Procurador Geral: Paulo Viana Cunha
Para: Plenário: Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva
Em: 27/07/2021
Ref. Processo 32606/2021 - CD Alberto Magno da Rocha Silva solicita informações quanto a processo de aquisição de vacinas COVID 19 pelo CROMG

1

Exmos. Srs. Conselheiros,

Relatório

Trata-se Procedimento que tem como escopo deliberar sobre o atendimento a requerimento do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva de explicações por parte do Presidente desta Autarquia, quanto a divulgação feita sobre a compra de vacinas para COVID 19 pelo CROMG, especialmente, em breve resumo: 1) De onde surgiu o número 32.000 doses? 2) Quanto custaria a aquisição, qual dotação orçamentária e se existem recursos disponíveis? 3) Se as doses não fossem suficientes, qual seria o critério? 4) Qual o Estudo feito para descobrir o número de doses necessárias? 5) Como seria a distribuição, armazenamento e aplicação? 6) Como seriam contratados profissionais? 7) Se vacinas estavam aprovadas e qual o risco? 8) Se houve esclarecimento aos inscritos quanto a intenção de compra de produto não aprovado?

Assevera o Requerente ter o Presidente dito que o CROMG não iria fazer vacinação e, que a Sputnikik foi reprovada no mês seguinte pela ANVISA

Eis o breve relato, passamos à análise.

Fundamentação

Entendemos que as solicitações do Requerente não merecem ser atendidas, uma vez que se apresentam divorciadas da realidade dos fatos, como será esclarecido abaixo.

Primeiramente, é importante destacar o contexto dos primeiros dias do mês de fevereiro de 2021, quando começaram a chegar os imunizantes no território nacional e, quando foi cogitada a compra de vacinas pelo CROMG:

- a) Desde o advento da COVID 19 em território nacional, em fevereiro de 2020, a Diretoria do CRO-MG emvidou todos os esforços possíveis, para alertar às Autoridades constituídas, quanto a necessidade de se promover a vacinação dos profissionais da Odontologia como prioridade, pela fiel observância do Plano Nacional de Vacinação (doc. 1);
- b) Para tanto, enviou centenas de notificações e ofícios às autoridades municipais e estadual de saúde, contendo as normas legais aplicáveis, juntamente com listas de seus inscritos em atividade em cada município notificado no estado de Minas Gerais, além de promover tratativas diretas com os respectivos representantes municipais;
- c) Alguns Conselhos de Odontologia de outros estados da federação optaram por judicializar (docs. 2, 3 e 4) a questão, entretanto sem lograr êxito;
- d) Diversos Municípios acataram as recomendações e sugestões do Conselho Regional de Odontologia e promoveram a vacinação, sendo que outros reagiram com desdém e até ofenderam a Categoria e a Diretoria do CRO-MG;



- e) Em 10 de março de 2021, foi editada a Lei 14.124/2021, que permitiu às entidades da Administração direta e indireta a aquisição direta de vacinas contra o COVID 19, com dispensa de licitação.
- f) A partir destas informações, foi estimado o número de dentistas que estavam sem acesso à vacinação e realizada pesquisa preliminar (doc. 5) sobre a matéria, inclusive contendo os valores dos imunizantes informados em sítios eletrônicos da internet;
- g) Foi elaborado pela Procuradoria Jurídica um projeto (doc. 6), para entender e estabelecer os elementos a serem executados no caso de se proceder a compra dos imunizantes;
- h) No mesmo dia 10 de março de 2021, foi decidido pela Anvisa (doc. 7), para minimizar a escassez e suprir a demanda por medicamentos e vacinas para Covid-19, com vistas à contenção da pandemia em alarmante curso em nosso país e no mundo, aprovar da proposta de abertura de processo regulatório com dispensa de AIR e de CP e aprovada minuta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que estabelece a autorização excepcional e temporária para a importação de medicamentos e vacinas para Covid-19 que não possuam registro sanitário ou autorização para uso emergencial no Brasil, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos das Leis nº 14.124/2021 e 14.125/2021;
- i) Neste contexto e, tendo em vista o agravamento do número de mortes, especialmente entre os profissionais da saúde, conforme os números divulgados diariamente nos boletins informativos das Autoridades de Saúde, cogitou-se a aquisição dos imunizantes e encaminhado carta de intenção ao fornecedor internacional;
- j) A tudo foi dada a devida publicidade, em prestígio ao princípio constitucional da transparência;
- k) Uma vez que então surgiram polêmicas, quanto a necessidade de doação dos imunizantes adquiridos ao SUS, para que este fizesse a distribuição em todo território nacional, o Conselho entendeu que não deveria prosseguir com a compra;
- l) Foi então elaborado o Plano Estratégico (doc. 8) para realizar parceria com os Municípios, para que estes fornecessem e fizessem as aplicações das vacinas nos profissionais da Odontologia;
- m) A vacinação dos profissionais de Saúde passou a ser priorizada pelos Agentes Públicos, com raras exceções.

Esta foi a sequência de fatos relativos a esta questão.

Com efeito, A Lei 14.124/2021 permitiu a compra das vacinas diretamente por entes públicos e não exige a doação ao SUS, como alega o Requerente.

Já a Lei 14.125/2021, que permitiu a compra por entes privados, desde que doassem 50% ao SUS, o que parece ter confundido o Requerente.

A vacina russa obteve duas aprovações diferentes. A primeira, no dia 4, foi solicitada pelo Consórcio Nordeste (formado por Bahia, Maranhão, Sergipe, Ceará, Pernambuco e Piauí), que poderá importar 928 mil doses, para inocular 1% de sua população durante o mês de junho, sendo que outros sete Estados Rio Grande do Norte,



Mato Grosso, Rondônia, Pará, Amapá, Paraíba e Goiás, receberam a mesma autorização e compraram 592 mil doses¹.

O governador Camilo Santana² comemorou a decisão da Anvisa e a classificou como um “avanço para que tenhamos mais vacinas”. O chefe do Executivo estadual destacou que a Sputnik é aplicada em 66 países e eficácia de 91%.

Respondendo às solicitações do Requerente, temos a informar:

- 1) O volume a ser adquirido foi calculado com base em informações internas do CRO-MG, obtidas junto aos municípios e destinadas ao acompanhamento da vacinação dos profissionais da Odontologia em todo o estado;
- 2) O valor da aquisição não chegou a ser cogitado entre as partes, mas segundo divulgou a imprensa, na ocasião seria em torno de US\$8,75 (oito Dólares e setenta e cinco cents), que representavam na ocasião pouco menos de R\$50,00 (cinquenta Reais) por unidade, totalizando aproximadamente R\$1.600,00 (um milhão e seiscentos mil Reais), sendo foi cogitada a utilização de recursos remanejados do orçamento do CRO-MG ou doados pelo CFO.
- 3) As doses seriam suficientes para imunizar todos inscritos ainda não imunizados na ocasião;
- 4) Já respondido acima;
- 5) O recebimento, transporte, armazenamento e distribuição foram previstos no Projeto e no Plano estratégico (docs. 6 e 8);
- 6) Foi cogitada no citado Projeto e no Plano estratégico a realização de parcerias para aplicação, com setor público e entidades privadas;
- 7) Foi cogitado com o fornecedor a inserção de cláusula pela qual a aquisição somente seria concluída após aprovação do imunizante pelo órgão federal responsável (ANVISA) e o pagamento seria após a entrega, de modo a garantir segurança na operação;
- 8) Sim, houve divulgação da intenção de aquisição, mas conforme dito no item anterior, seria finalizado somente após a aprovação pelas autoridades.

Por fim, as explicações solicitadas pelo Requerente estão prontamente atendidas neste parecer, sendo desnecessária sua submissão ao Requerido.

Conclusão

Por todo o acima exposto e farta documentação acostada ao presente parecer, além dos fundamentos jurídicos em que se apoia, somos pelo indeferimento ao atendimento pelo Presidente ao pedido de explicações em apreço, o que submetemos à deliberação deste Plenário.

Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980

¹<https://saude.abril.com.br/medicina/vacinas-covaxin-e-sputnik-estao-chegando-ao-brasil-com-restricoes-entenda/>

² <https://www.saude.ce.gov.br/2021/06/05/anvisa-libera-importacao-excepcional-e-uso-controlado-da-vacina-sputnik-v-no-ceara/>

**PARECER PROJUR 468/2021**

Do: Procurador Geral: Paulo Viana Cunha
Para: Plenário: Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva
Em: 27/07/2021
Ref. Processo 032670/2021 - CD Alberto Magno da Rocha Silva solicita imediata divulgação do Movimento #dentistafazhof nos meios de comunicação do CRO-MG

1

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral,
Egrégio Plenário do CRO-MG,
Exmos. Srs. Conselheiros Efetivos,
Relatório

Trata-se procedimento que tem como escopo deliberar sobre o atendimento a requerimento do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva, de imediata divulgação nos meios de comunicação do CRO-MG, de evento a ser realizado pelo mesmo, ao vivo, dia 01/08/2021, referente ao Movimento #dentistafazhof, organizado por ele.

Alega o Requerente que o atual Presidente do CRO-MG fez “live” no dia 26/07/2021, divulgada na página oficial do CRO-MG e em todas as mídias da Autarquia federal, no qual tratou sobre a “Área de Atuação do Cirurgião-dentista”, o que fere a isonomia com os demais candidatos.

Assevera o Requerente, ter o Presidente total liberdade para fazer “live” que quiser, desde que em seu “Instagram” pessoal, sem utilizar mídia oficial, em período próximo às eleições.

O Requerente pede que lhe seja deferida a divulgação de seu movimento, para “equilíbrio do pleito eleitoral”, nos mesmos meios utilizados pelo Presidente do CRO-MG.

Eis o breve relato, passamos à análise.

Fundamentação

Entendemos que a solicitação do Requerente não merece ser atendida, pelas seguintes razões abaixo.

Primeiramente, importante informar que é competência regimental desta Procuradoria Jurídica prestar assessoria jurídica ao Plenário, ao Presidente e às Comissões, senão vejamos, o Regimento Interno do CRO-MG:

- Art. 99. Compete à Procuradoria Jurídica:
I – Prestar assistência jurídica ao Plenário e a Diretora;
[...]
VI – Prestar assistência e orientação jurídica às Comissões [...];

Assim, certo é que compete a este procurador promover o exame prévio e encaminhar o respectivo parecer à Autoridade competente para decidir sobre a questão, *in casu*, o Presidente da Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria CRO-MG n°39/2021.

No mérito, é importante destacar que o direito brasileiro estabelece que as declarações constantes de documento assinado fazem prova em quem o assinou,



senão vejamos o que estabelece o Código Civil brasileiro, Lei 10.404/2002:

Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Assim, certo é ser o Requerente pré-candidato às próximas eleições, uma vez que este assim se apresenta no requerimento que firmou.

Não se pode inferir, *a priori*, que o atual Presidente será candidato a qualquer cargo nas próximas eleições, vez que ele assim não se apresenta publicamente, bem como não registrou candidatura neste Conselho, até o presente momento.

É função precípua do CRO-MG se manifestar publicamente quanto a questões técnicas relacionadas ao exercício da profissão, senão vejamos a Legislação:

Lei 4.324/1964, com grifos nossos:

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia ora instituídos constituem em seu conjunto uma autarquia, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e têm por finalidade a supervisão da ética profissional em tôda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

[...]

Art. 11. Aos Conselhos Regionais compete:

[...]

i) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exercçam;

[...]

No mesmo sentido a previsão regimental:

Art. 6º. São finalidades do CRO-MG, em todo território do Estado:

[...]

III – Orientar, aperfeiçoar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Odontologia, com a promoção e utilização dos meios de maior eficácia presumida.

[...]

A promoção, pelo CRO-MG de divulgação das regras regimentais e legais acerca da área de atuação do Cirurgião-dentista, cumpre a função institucional de orientar e promover por todos os meios ao seu alcance de eficácia presumida o perfeito desempenho ético da Odontologia.

Há que se conhecer o fato de que muitos inscritos receberam informações distorcidas, veiculadas em sites e redes sociais por pessoas inescrupulosas, que os levaram a praticar atos distintos dos que legalmente são reservados ao Cirurgião-dentista, especialmente a prática de procedimentos cirúrgicos vedados ao Cirurgião-dentista (Resolução CFO 230/2020), provocando, nos últimos dias, uma avalanche de processos éticos e suspensões, que motivaram que o Presidente que fosse aos meios de comunicação, para prestar os devidos esclarecimentos e orientações à Classe, especialmente quanto a área de atuação do profissional (Resolução CFO 176/2016) .

E nem se diga que esta não seria a função do Presidente do CRO-MG tal atitude, uma vez que o regimento interno determina no seu Art. 93, inciso III, a competência do Presidente para representar a Autarquia em todas as suas relações, inclusive para falar



publicamente em relação às normas legais e as Resoluções do Conselho Federal.

Portanto, não há que se falar que o Presidente esteja realizando campanha política utilizando das mídias da Autarquia, uma vez que o mesmo não é candidato até o momento, bem como por ser obrigação inerente ao cargo que ocupa.

Por outro lado, o Pré-candidato Requerente é que pretende se utilizar dos veículos de comunicação oficiais do Conselho para fazer campanha eleitoral, o que deve, *data máxima vênia*, ser prontamente repudiado por esta egrégia Comissão Eleitoral, uma vez que o atendimento à infame solicitação causaria um forte desequilíbrio na paridade entre candidatos, haja vista que até o momento, somente o Requerente se apresentou como pré-candidato.

Por fim, insta esclarecer quanto à tramitação de processos administrativos internos, tais como os destinados ao atendimento a pedidos de informação ou de providências.

Com efeito, a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) estabelece para os entes públicos o prazo de 20 dias, para disponibilizar acesso à informação que não esteja disponível de pronto:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a **20 (vinte) dias**:

[...]

Em outro giro, a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, estabelece que a prática de cada ato administrativo dentro do processo deve observar o prazo de 5 dias, que pode ser dilatado conforme a necessidade, senão vejamos, com grifo nosso:

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no **prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. **O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.**

O processamento de pedidos tais como o do Requerente seguem o rito ordinário, que exige a prática de diversos atos: autuação, remessa, recebimento, análise, resposta, dentre outros, de modo que nem sempre é possível promover uma resposta imediata, sendo o prazo legal aplicado a cada ato do processo.

Conclusão

Por todo o acima exposto, em observância à documentação acostada e aos fundamentos jurídicos em que se apoia, somos pelo indeferimento ao atendimento ao pedido de divulgação do Movimento #dentistafazhof nos meios de comunicação do CRO-MG, o que submetemos à deliberação desta colenda Comissão Eleitoral do CRO-MG e, copiamos ao Plenário, para que conheça os fatos em apreço.

Paulo Viana Cunha
Procurador Geral
OAB/MG 87.980